

PORTA-VOZ



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 17 de Setembro de 2021 - Ano 26
Nº 1995 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

PODER EXECUTIVO	2
Secretaria Desenvolvimento Social	46
Secretaria de Planejamento	46
Secretaria de Administração	48
Secretaria de Defesa Social	63
Secretaria de Educação	68
CODAU	79
FUNDAÇÃO PROCON	95
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	97
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	99
IPSERV	102
PODER Legislativo	103

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.088, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Cancelam despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, que foram empenhadas no exercício de 2020 pela Prefeitura Municipal de Uberaba, na forma em que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente ao art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados e não liquidados no exercício de 2020, inscritos em Restos a Pagar Não Processados, conforme Processos: Doc. Secretarias nºs. 107/151506/2021 e 107/153503/2021, com relatórios e justificativas para o cancelamento no exercício de 2021, no valor total de R\$ 447.845,32 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), que serão arquivados na Secretaria de Fazenda, conforme descritos abaixo, respectivamente:

Secretarias	Valores
Saúde	R\$ 434.081,05
Educação	R\$ 13.764,27
Total	R\$ 447.845,32

Parágrafo Único – O presente cancelamento emerge frente a um poder-dever e encontra respaldo na Súmula nº 473/69 do Supremo Tribunal Federal e em princípios de direitos vetores da Administração Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ROBERTO TOSTO DIAS

Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 1.089, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

NOMEIA MEMBRO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR II DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 12.156/15, CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº: 12.156/2015, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências através do seu Art. 26 no parágrafo único;

A Portaria nº: 253 de 02 de setembro de 2021 publicada no porta voz nº: 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Conselheira Tutelar Mariela Silva Locce, eleita conselheira tutelar suplente para o mandato de janeiro/2020 a janeiro/2024, para compor o Conselho Tutelar II dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, a contar do dia 27/08/2021 até o dia 03/09/2021 em caráter de substituição a conselheira tutelar "titular" Cássia Aparecida dos Santos Silva que se encontra de atestado médico.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a data de 27 de agosto de 2021, conforme publicação de afastamento nº: 253 publicado no órgão oficial do município.

Uberaba, 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 1.090, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

NOMEIA MEMBRO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR II DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 12.156/15, CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº: 12.156/2015, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências através do seu Art. 26 no parágrafo único;

A Portaria nº: 253 de 02 de setembro de 2021 publicada no porta voz nº: 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Conselheira Tutelar Mariela Silva Locce, eleita conselheira tutelar suplente para o mandato de janeiro/2020 a janeiro/2024, para compor o Conselho Tutelar II dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, em caráter de substituição, no período de: 13/10/2021 a 11/11/2021 e de 16/11/2021 a 15/12/2021, período de férias das conselheiras tutelares "titular" Fernanda Mendes Silva e Elci Maria de Jesus Nunes.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entra em vigor na data da sua publicação, conforme publicação de afastamento nº: 253 publicado no órgão oficial do município.

Uberaba, 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 1.091, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

NOMEIA MEMBRO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR I DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 12.156/15, CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº: 12.156/2015, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências através do seu Art. 26 no parágrafo único;

A Portaria nº: 253 de 02 de setembro de 2021 publicada no porta voz nº: 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Conselheira Tutelar Mariela Silva Locce, eleita conselheira tutelar suplente para o mandato de janeiro/2020 a janeiro/2024, para compor o Conselho Tutelar I dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, em caráter de substituição, a contar do dia 10/09/2021 até o dia 09/10/2021, período de férias da conselheira tutelar "titular" Erika Ribeiro Almeida Dias.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entra em vigor na data da sua publicação, conforme publicação de afastamento nº: 253 publicado no órgão oficial do município.

Uberaba, 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 1.092, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

CANCELA A FUNÇÃO GRATIFICADA, CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº

12.996, de 19 de Dezembro de 2018, e Decreto nº 4047, de 26 de Julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a Função Gratificada Nivel III, concedida ao servidor Raphael Muchiutti Picacio – Matr. 38622-7.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 13 de Setembro de 2021.

Uberaba, 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.093, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando por se tratar de uma parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego/ Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº139/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a candidata relacionada no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SINE, em substituição ao candidato(a): V.A.S, designado no porta voz nº 1976 de 23 de julho 2021, e não compareceu.

Art. 2º. A candidata de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no Edital nº139/2018 publicado no Porta-Voz nº1628 no dia 01 de Agosto de 2018.

Art. 3º. Para emissão do ASO, a candidata submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 17 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

NOME	DOC. IDENTIDADE	ANEXO CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
PATRÍCIA EMMANUELLE DA CRUZ	8489108	4º	PSICÓLOGO(A)	31/12/2021

DECRETO Nº 1.094, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera Assessora II, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera CAMILLA MARIA DUARTE BELLO, do exercício do cargo em comissão, Assessora II, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 20 de Setembro de 2021.

Uberaba(MG), 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº 1.095, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera Assessor Jurídico, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera ALESSANDRO RODRIGUES TALARICO, do exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.096, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão Assessora III, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia CAMILLA MARIA DUARTE BELLO, para o exercício do cargo em comissão de Assessora III, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 20 de Setembro de 2021.

Uberaba(MG), 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº. 1.097, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão Coordenador Regional, do Projeto "Todos Por Uberaba".

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº. 06, de 03 de Dezembro de 2.005, alterada pelas Leis Municipais nº. 10.823, de 15 de setembro de 2.009, e 12.991, de 17 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia ALESSANDRO RODRIGUES TALARICO, para o exercício do cargo em comissão de Coordenador Regional, do Projeto "Todos por Uberaba".

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.098, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

NOMEIA EM COMISSÃO, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAN" – FETI

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 490, de 04 de maio de 2015, 574, de 22 de março de 2018, 588, de 16 de abril de 2019, 589, de 02 de Maio de 2019 e 591, de 11 de junho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia SÔNIA MANZAN, para o exercício do cargo em comissão, Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan".

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer à Seção de Gestão de Pessoal – FETI.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.099, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

EXONERA PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera EDGARD SILVA JÚNIOR, do exercício do cargo em comissão, de Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização do processo de exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Fundação.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera a profissional que menciona, do exercício de cargos em comissão da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a profissional que menciona, do exercício de cargos em comissão da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL.

CÉLIA ANDRADE ROSA

Presidente Adjunta

Chefe Interina do Departamento de Esporte

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização do processo de exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Fundação.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.101, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera os profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão, do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera os profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Uberaba.

CAIO PRESOTTO

Assessor de Assuntos Regionais

DELVANIRIA DOS REIS PIRES REZENDE

Chefe de Gabinete

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no caput deste artigo, para formalização de suas exonerações, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, do respectivo Gabinete.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.102, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão Chefe do Departamento de Esportes, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia CÉLIA ANDRADE ROSA, para o exercício do cargo em comissão, Chefe do Departamento de Esportes, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Fundação.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.103, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão, do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Uberaba.

CAIO PRESOTTO

Chefe de Gabinete

DELVANIRIA DOS REIS PIRES REZENDE

Assessora de Assuntos Regionais

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no caput deste artigo, para formalização de suas nomeações, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, do respectivo Gabinete.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO VIII

DECRETO Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **PREFEITA DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus, com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS**

Art. 1º - Ficam instituídos parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – Ocorrendo alteração no parâmetro disposto no anexo I, e ainda de acordo com análise da conjuntura local, poderá haver decretação de outras medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

Art. 3º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos capítulos seguintes:

I – Proibida aglomeração de pessoas;

II – Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuadas as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV – Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em capítulo próprio;

VI – Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus;

VII - Em casos de "delivery", de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção;

VIII - Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda.

IX - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista, contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico.

§1º - Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo, 49173, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo V.

§3º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo IV, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo terceiro, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 4º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º - O disposto do “caput” deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 5º - Além das medidas elencadas no artigo anterior fica estabelecido para o exercício das atividades econômicas comerciais e industriais, bem como das demais atividades em estabelecimentos públicos ou privados:

I – deverá ser elaborado o plano de contingência de cada estabelecimento em conformidade com as orientações contidas no link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,52268>;

II – fica obrigada a participação de, no mínimo, 02 (dois) colaboradores no Curso de Brigadista Sanitário a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde, no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, os quais posteriormente atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos;

III - a ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores deverá ser notificada à Secretaria de Saúde, através do endereço eletrônico empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de interdição.

Art. 6º - No caso da ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores, além da notificação à Secretaria de Saúde:

I - será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento necessárias;

II - os indivíduos com resultado positivo para a Coronavírus devem procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria de Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

III - os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

IV – todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa.

§ 1º - Caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste artigo, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 2º - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos devem assumir corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 3º - Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de Coronavírus e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presenciais do estabelecimento.

§ 4º - A testagem para o Coronavírus, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 5º - O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 6º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se como contato próximo de caso positivo de Coronavírus todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 7º - Será permitido o teletrabalho e regime de revezamento, quando possível, aos servidores públicos municipal, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura de Uberaba, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 004/2021.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

Art. 8º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Uberaba terão atendimento presencial, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança, em consonância com a Instrução Normativa n.º 004/2021, da Secretaria de Administração, com controle de acesso aos prédios e priorização ao atendimento agendado.

Parágrafo Único - Os processos administrativos bem como os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais continuam com sua tramitação normal.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, e 12 (doze) passageiros em pé, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível.

Art. 10 - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 11 - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas às medidas de biossegurança.

§1º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste Decreto.

§2º - Às escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

§3º - Compete a Secretaria de Educação regulamentar, em legislação própria, o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, bem como estabelecer diretrizes para o retorno dos profissionais, magistério e administrativo, que atuam nas unidades de ensino da rede municipal.

§4º - Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

Art. 12 - Em consonância com a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares devem observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

I - aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;

II - atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;

III - uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;

IV - manter distanciamento físico mínimo de 0,9m (noventa centímetros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos; **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

V - os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;

VI - internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;

- VII** - tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;
- VIII** - manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da instituição;
- IX** - priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;
- X** - manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou mesas com a mesa dos professores de pelo menos 0,9m (noventa centímetros); **(NR)**
- XI** - presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional "brigadista sanitário", o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;
- XII** - utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições, sendo recomendado o uso do protetor facial "face shield";
- XIII** - evitar qualquer atividade que gere aglomeração;
- XIV** - proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;
- XV** - adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;
- XVI** - higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;
- XVII** - limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;
- XVIII** - a sala dos professores deve obedecer ao mesmo regramento de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- XIX** - a utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;
- XX** - devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;
- XXI** - o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com os demais dispositivos deste Decreto, seguindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. **(NR)**
- Art. 13** – Recomenda-se, ainda:
- I** - adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;
- II** - caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;
- III** - manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;
- IV** - evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc.) que não permitam a higienização a cada uso;
- V** - agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;
- VI** - uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;

VII - reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;

VIII - a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;

IX - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;

X - os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 14 - O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

I - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento previsto neste capítulo;

II – agendamento prévio das aulas;

III – proibida aglomeração de pessoas;

IV – Manter ventilação natural do ambiente.

Seção I Do Transporte Escolar

Art. 15 – O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

I - a ocupação do veículo fica limitada a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade máxima; **(NR)**

II - afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença Coronavírus;

III - priorizar a ventilação natural, abrindo, com rígidos critérios de segurança, as janelas do veículo;

IV - não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;

V - nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;

VI - em ocorrendo formação de filas para embarque, deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII - o desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VIII - fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;

IX - após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoia-dores, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16 – Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, em espaços privados, tais como, academias, clubes, centros esportivos, campos society e quadras de futsal, assim como nos espaços públicos, tais como, Parque das Acácias (Piscinão), Complexo Esportivo Murilo Pacheco, quadras e campos públicos com controle de acesso dos usuários.

§1º - É de responsabilidade do coordenador/responsável das quadras e campos públicos o controle de acesso dos usuários e o cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas neste Decreto, sob pena de imposição das penalidades cabíveis.

§2º - Para as atividades esportivas coletivas, devem ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando proibida a presença de expectador/torcedor, observando as seguintes medidas impostas:

- I** - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;
- II** - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;
- III** - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);
- IV** - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- V** - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;
- VI** - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- VII** - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;
- VIII** - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;
- IX** - tempo máximo por jogo de 50 (cinquenta) minutos.

a) ao término do uso os equipamentos/ambiente devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

b) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

Art. 17 - A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, observando as seguintes medidas impostas:

- I** - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;
- II** - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;
- III** - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);
- IV** - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- V** - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;
- VI** - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- VII** - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

X - distância de 1,5m (um metro e meio) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

a) disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista;

b) tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;

c) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

d) fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;

e) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

XI - Nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 2 (dois) alunos por raia (largura mínima de 1,80 m), além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

XII - Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 18 – Fica permitida a utilização de piscinas para fins recreativos, sendo vedado o uso de saunas.

Art. 19 - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

Art. 20 - Em quaisquer situações, fica proibida a presença de acompanhantes e expectadores.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS

Art. 21 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de boates, casas noturnas, baladas e similares.

CAPÍTULO VIII

DOS PASSEIOS TURÍSTICOS (CITY TOUR, TRENZINHOS INFANTIS, ETC) E PARQUES INFANTIS RECREATIVOS.

Art. 22 - Fica permitido os passeios turísticos (City Tour, Trenzinhos infantis, etc.) e parques infantis recreativos com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em espaços públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto:

I – Para os passeios turísticos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste Decreto.

II – Para os parques infantis recreativos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste Decreto.

CAPÍTULO IX

DOS CINEMAS, CIRCOS, ESPETÁCULOS CIRCENSES, MUSEUS, TEATROS E GALERIAS DE ARTE

Art. 23 - Fica permitido o funcionamento dos cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, todos os dias da semana, até 23 horas, observando as seguintes medidas impostas: *(NR)*

- I** - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;
- II** - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;
- III** - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;
- IV** - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;
- V** - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;
- VI** - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;
- VII** - Podem ser liberados bebidas e gêneros alimentícios no local, desde que lacrados, para serem consumidos sentados;
- VIII** - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada sessão, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para novas sessões;
- IX** - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

CAPÍTULO X DOS EVENTOS CORPORATIVOS, FESTIVOS, SOCIAIS, FAMILIARES E LEILÕES

Art. 24 - Ficam permitidos os eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, e leilões presenciais com observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com capacidade máxima de 250 pessoas, observadas as medidas impostas neste Decreto:

I – Os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderão ser realizados apenas com o Termo específico que se encontra no Protocolo de Comunicado de Eventos (COVID-19) através do link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, seguindo ainda as Leis Municipais de Postura;

II - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé;

III – Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais recomenda-se o teste de PCR ou antígeno limite de 72 horas ou imunização do participante (duas doses ou dose única, a depender do imunizante, respeitando a janela imunológica após 15 (quinze) dias de segunda dose ou de dose única;

IV - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada;

V - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, quando for o caso, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

VI - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

- VII** - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à empresa orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;
- VIII** - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;
- IX** - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;
- X** - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;
- XI** - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- XII** - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- XIII** - Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderá ser utilizado objetos decorativos inclusive forros e guardanapos de tecido de uso individual;
- XIV** - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;
- XV** - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- XVI** – Recomenda-se o protetor facial “face shield” para os prestadores de serviço do respectivo evento.
- XVII** - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em eventos festivos, corporativos, sociais e leilões presenciais, observadas as seguintes regras:
- a)** (REVOGADO)
- b)** Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;
- c)** Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;
- d)** Recomenda-se a proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;
- e)** A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;
- f)** Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;
- g)** Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste Decreto;
- h)** A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 25 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 26 – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste capítulo seguem os seguintes critérios:

§1º – Para Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e Congêneres:

- a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 22 horas;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§2º - Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

- a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;
- b) (REVOGADO)
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§3º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos:

- a) Permitida a abertura, sem restrição de horário;
- b) (REVOGADO)
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste Decreto;
- d) Permitidas vendas por “delivery”, “drive thru” e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento;
- e) (REVOGADO)
- f) – Recomenda-se o protetor facial “face shield” para os prestadores de serviço do respectivo local.

§4º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

- a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto;

§5º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

- a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 21 horas;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§6º - Postos de combustível:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§ 7º - As lojas de conveniências:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§8º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática:

- a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;
- b) (REVOGADO)
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§9º - Serviços de call center, telecomunicações e internet;

- a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§10 - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

- a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§11 - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, visto que seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável;
- b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários;
- c) Casas Lotéricas: Funcionamento de segunda-feira a sábado até 18 horas, excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.

§12 - Escritórios Contábeis, Advocáticos, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

- a) permitida a abertura, de segunda-feira à domingo até 18 horas, exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis;
- b) (REVOGADO)
- c) fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste limite, com as condições sanitárias previstas neste Decreto;
- d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§13 - Indústrias e Agronegócios:

- a) horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§14 - Para as clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

- a) permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até 21 horas;
- b) proibida a abertura aos domingos;
- c) fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto;
- d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 15 – Para os Clubes Sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias “Piscinão”)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à domingo até 23 horas e, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§16 – Para as Academias e demais estabelecimentos de atividade física e esportiva, inclusive Complexo Esportivo Murilo Pacheco:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira a domingo até 23 horas;

b) (REVOGADO)

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§17 – Casas de Rações, Estabelecimentos de Saúde Animal (Pet Shop)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

Seção I

Do Funcionamento e Atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e Congêneres

Art. 27 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, com observância das seguintes medidas:

I - O acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II - Não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipulam o dispositivo;

III - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

IV - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

V - Recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VI - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;

VII - Limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;

VIII - Privilegiar ventilação natural, sempre que possível;

IX - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus;

X - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;

- XI** - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;
- XII** - Nos acessos de entrada e saída sinalizar sentidos de circulação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), através de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, em obediência às medidas de distanciamento social e impedimento de aglomerações;
- XIII** - Em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 1,5m (um metro e meio), marcação não permanente nos pisos, para manutenção das regras de distanciamento social;
- XIV** - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;
- XV** - O uso de bebedouros somente será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- XVI** - Fica proibida a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres;
- XVII** - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, bem como no interior das lojas;
- XVIII** - Cabe à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

Subseção I

Lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres

Art. 28 – No interior das lojas devem ser observadas as seguintes medidas:

- I** - Fica permitido à utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;
- II** - Fica permitida a “consignação” de roupas e calçados;
- III** - Ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;
- IV** - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- V** - Limpar e desinfetar, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, sistematicamente, objetos e superfícies de contato, como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, máquinas para pagamento com cartão e superfícies;
- VI** - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local.

Subseção II

Praças de alimentação em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e congêneres

Art. 29 – Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que observadas as seguintes medidas:

- I** - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;

- II** - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;
- III** - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;
- IV** - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- V** - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- VI** - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;
- VII** - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;
- VIII** - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- IX** - Higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso.

Seção II

Dos Demais Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados

Art. 30 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, além das que seguem:

- I** - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;
- II** - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;
- III** - Fica permitida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;
- IV** - Fica permitida a “consignação” de roupas e calçados;
- V** - O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;
- VI** - O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

Seção III

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares

Subseção I

Das Regras para o Funcionamento

Art. 31 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

- I -** Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com marcação removível no piso;
- II -** Os estabelecimentos devem observar as seguintes regras de ocupação:
- a)** em espaços fechados: uma mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;
- b)** em espaços abertos: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n.º 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé.
- III -** Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;
- IV -** Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;
- V -** Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;
- VI -** O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- VII -** Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;
- VIII -** Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;
- IX -** Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;
- X -** Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;
- XI -** Recomenda-se o protetor facial "face shield", touca descartável e avental lavável;
- XII -** O estabelecimento deve manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;
- XIII -** Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;
- XIV -** Recomenda-se a formação de profissionais "brigadistas sanitários", os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;
- XV -** Os parques infantis/brinquedotecas instalados nos estabelecimentos acima citados podem seguir o horário de funcionamento estipulado para o local;
- XVI -** Fica proibido(a):
- a)** a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- b)** o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

c) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

Art. 32 - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

a) (REVOGADO)

b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

c) Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;

d) Recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;

e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;

f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;

h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

Art. 33 – Os estabelecimentos de que trata esta subseção, se situados em centros comerciais, galerias, shoppings centers, lojas de departamentos ou congêneres, devem respeitar as regras aqui impostas, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do estabelecimento.

Art. 34 - A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/principal>.

Parágrafo Único - Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria de Saúde (SMS).

CAPÍTULO XII DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 35 – Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, todos os dias da semana, até 23 horas, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;

VIII - Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;

IX – (REVOGADO)

X - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração;

XI - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

XII - A lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes. **(NR)**

Art. 36 – As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer às seguintes regras:

I - Os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

II - Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os músicos;

III - Recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos daqueles, desde o chão e com altura mínima de 20 cm acima do nível dos músicos (sentados ou em pé);

IV - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;

V - A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XIII DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 37 – Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres e Feiras Gastronômicas, até 23 horas, todos os dias semana, observadas as seguintes medidas:

I - Distância mínima entre bancas ou barracas de 1,5m (um metro e meio);

II - Distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

III - Equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 3 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV - Manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - Disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - O uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

VIII - todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;

IX - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;

X - recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a CORONAVÍRUS e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes;

XI - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das feiras.

Art. 38 - A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

I - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;

II - somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG.

Art. 39 - Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este Decreto poderá ser multado e terão suas mercadorias apreendidas.

Parágrafo Único - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em Decreto.

Art. 40 - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 41 - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 42 - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO XIV DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E AFINS

Art. 43 – Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias, centros de estética e afins, de segunda-feira a sábado, até 21 horas, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste Decreto, além das que seguem:

I - Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;

II - Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;

III - O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pelo Coronavírus;

IV - Recomenda-se, que pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade,

especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;

V - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;

VI - Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;

VII - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

VIII - Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;

IX - Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;

X - Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XI - Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;

XII - Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial "face shield" durante todo o atendimento;

XIII - Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XIV - Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam elas proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XV - Lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente ou qualquer outra pessoa;

XVI - Fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;

XVII - Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;

XVIII - Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato; com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;

XIX - Realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas. Manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos;

XX - Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;

XXI - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;

XXII - Manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;

- XXIII** - Trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;
- XXIV** - Higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;
- XXV** - Lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;
- XXVI** - Higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito. Para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XV DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 44 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II Das Regras para o Funcionamento

Art. 45 – O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

- I** - Manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;
- II** - Permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;
- III** - Os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;
- IV** - Recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;
- V** - Manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;
- VI** - Proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;
- VII** - Os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;
- VIII** - Manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;
- IX** - Afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;
- X** - Manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;
- XI** - Proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, seja ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;
- XII** - Manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

- XIII** - Manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;
- XIV** - Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;
- XV** - Adotar medidas educativas de prevenção ao Coronavírus, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);
- XVI** - Demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;
- XVII** - Manter ventilação natural nos ambientes;
- XVIII** - Afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para Coronavírus;
- XIX** - Prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.
- Art. 46** - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas em Capítulo próprio, deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

- Art. 47** - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator, cumulativamente:
- I** - Interdição imediata pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis, na forma do Anexo II;
- II** - Cassação do alvará na reincidência;
- III** - Multa de R\$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R\$ 11.738,80 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a gravidade da situação, excetuando os casos previstos no inciso IV deste artigo;
- IV** - Multa de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) e em dobro a cada reincidência, no caso de irregularidades nos eventos festivos, sociais, corporativos e leilões presenciais em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;
- §1º** - Feita à autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.
- §2º** - Para a liberação do funcionamento do estabelecimento, após decorrido o prazo de interdição, é obrigatória a quitação das multas aplicadas, desde que não caiba recurso.
- §3º** - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.
- §4º** - As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste Decreto.
- §5º** - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

**CAPÍTULO XVII
DO PODER DE POLÍCIA**

Art. 48 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

**CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 – A entrega de medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, deve ser realizada para 3 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 50 – Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico do Coronavírus.

Art. 51 – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de **18/09/2021**, podendo ser revisto.

Prefeitura de Uberaba-MG, 17 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

CELI CAMARGO
Secretária de Comunicação

ANEXO I-A

Indicadores para o monitoramento da epidemia de Covid-19 em Uberaba/MG, 16/09/2021

O Sistema de Fases proposto pela Secretaria Municipal de Saúde vai observar a evolução de dois eixos: o Eixo da Capacidade de Atendimento e o Eixo de Evolução da Pandemia. No Eixo da Capacidade de Atendimento são consideradas as taxas de ocupação de leitos COVID-19, UTI (O) e Enfermaria (E). E no Eixo da evolução da pandemia são consideradas as taxas de positividade (TX) e variação da taxa de incidência (TR).

Cada indicador terá uma pontuação de corte distribuída entre 1 e 3 de acordo com a classificação de gravidade. A combinação dessas taxas e pontos de corte será calculada adotando a fórmula matemática cujos resultados serão assim estratificados: se o resultado for até 1,5 o município estará na fase verde que indica que a pandemia está com índices controláveis, o intervalo, maior que 1,51 a 2,5 entrará na fase amarela que indica sinal de alerta; e maior que 2,51 entrará na fase vermelha que é crítica.

Além da análise da conjuntura e dos indicadores observados individualmente, será utilizado como parâmetro da seguinte fórmula:

$$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$$

Sendo:

O = Taxa de ocupação de leitos UTI (número de leitos de UTI-covid-19 ocupados / número de leitos UTI-Covid-19 existentes). – Peso 3

E = Taxa de ocupação de leitos Enfermaria (número de leitos de Enfermaria Covid-19 ocupados / número de leitos enfermarias existentes destinados a Covid-19). – Peso 1

TX= Taxa de Positividade (Número de testes RT-PCR + antígeno positivos na semana epidemiológica anterior/número de testes RT-PCR + antígeno realizados na semana epidemiológica anterior * 100). – Peso 1

TR= Variação da Taxa de Incidência é dado pela [(razão entre a taxa de incidência da última semana pela taxa de incidência da semana imediatamente anterior à última) – 1]*100. – Peso 3

As pontuações de corte para cada indicador são assim distribuídas:

- Quando a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid-19 for < 50%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 50% e menor que 80%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 80% a pontuação será 3. As mesmas proporções e pesos se aplicam para as taxas de ocupação dos leitos de enfermarias destinadas para Covid-19.

- Quando a Taxa de Positividade (TX) for < 10%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 10% e menor que 20%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 20%, a pontuação será 3. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for menor que 15% (<15%), o valor será 1; quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for igual a 15 (≥15% e <15%) o valor é 2. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for maior ou igual a 15 (≥ 15%), o valor será 3.

Figura 1 – Análise do Sistema de Fases representando: Índices controláveis, alerta e criticidade. Referentes à semana 36 (05/09 – 11/09/2021) e Ocupação de leitos referente à data de 16/09/2021.

Taxa de Ocupação UTI	32%	Taxa de Positividade	13,59%
Pontuação de corte	1	Pontuação de Corte	2
Taxa de ocupação Enfermaria	25%	Variação da Incidência	- 16,80
Pontuação de corte	1	Pontuação de Corte	1

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

RESULTADO FINAL FASE

$$\frac{(0*3+E*1+TX*1+TR*3)}{(3+1+1+3)}$$

$$\frac{(2*3 + 2*1 + 2*1 + 1*3)}{(3 + 1 + 1 + 3)} =$$

$$9/8 = 1,12$$



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

ANEXO I-B

	EIXO 1: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO				EIXO 2: EVOLUÇÃO DA PANDEMIA			
Indicador	% Ocup. UTI COVID		% Ocup. Enfermaria COVID		Taxa de Positividade		Variação da TX de Incidência	
PESO	3		1		1		3	
Fórmula	Razão entre o número de leitos UTI ocupados e o número de leitos UTI existentes destinados para covid-19.		Razão entre o número de leitos Enfermaria ocupados e o número de leitos Enfermaria existentes destinados para covid-19.		Número de testes RT-PCR e antígeno positivos na semana epidemiológica anterior dividido pelo número de testes RT-PCR e antígeno realizados na semana epidemiológica anterior *100		TX de Incidência = (número de testes positivos na semana dividido pela número de habitantes) vezes 100mil. Variação da TX = TX de Incidência de COVID19 na última semana dividido pela Taxa de Incidência de COVID19 na semana anterior à imediatamente anterior *100-1	
Unidade	Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Taxa da Semana Epidemiológica Anterior		Razão	
	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação
1º Corte	< 50%	O = 1	< 50%	E = 1	< 10%	TX = 1	<15%	TR = 1
2º Corte	≥50% e < 80%	O = 2	≥50% e < 80%	E = 2	≥10% e < 20%	TX = 2	≥15% e < 15%	TR = 2
3º Corte	≥ 80%	O = 3	≥ 80%	E = 3	≥ 20%	TX = 3	≥15%	TR = 3
Fórmula Geral	$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$							
Fase da Semana								

ANEXO II

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
Falta do uso de Máscara	Em ambientes fechados, públicos e privados.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Aglomerção de Pessoas	Mais de uma pessoa a cada 4m ² em ambientes abertos Mais de uma pessoa a cada 10m ² em ambientes fechados, além do distanciamento linear entre pessoas.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora. Em se tratando de comércio, além da multa, interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Ausência de Protocolo Sanitário	Falta de controle de acesso de pessoas e barreira sanitária, distanciamento mínimo, tapete sanitário e afins, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, instituições de ensino, etc. Falta da adesão e fixação do Termo de Responsabilidade Sanitária por parte dos estabelecimentos comerciais, bem como o cartaz informativo de capacidade máxima de pessoas.	Interdição por até 90 dias e multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Uso de espaços recreativos coletivos	Uso de áreas de lazer coletivas nos estabelecimentos, tais como: Parques de Diversão, equipamentos recreativos, mesas de bilhar e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Funcionar fora do horário permitido	Mercados, supermercados, estabelecimentos comerciais, shoppings e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Consumo de bebidas alcoólicas	Consumo de bebidas alcoólicas em via pública (exceto em bares e restaurantes, sentados nas mesas em locais que possuem autorização para uso do logradouro público)	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora.
Eventos Corporativos, Sociais, Festivos, Familiares e Leilões Presenciais irregulares	Realizado com público acima do permitido. Não cumprir o distanciamento mínimo entre as mesas e os participantes. Falta do uso de máscara. Nos estabelecimentos comerciais, a falta de barreira sanitária e/ou outras regras sanitárias	Multa de até R\$ 20.600,00 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa em dobro e cassação do Alvará de Funcionamento. Multa de R\$ 20.600,00 lançada no CPF do proprietário/responsável pelo imóvel, no caso de irregularidades.
Academias e congêneres	Além das disposições dos protocolos sanitários previstos a outros estabelecimentos, deve-se também manter o registro de agendamento de clientes, tempo máximo de treino (50min), distância	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.

	entre equipamentos de 1,5m, higienização dos equipamentos após utilização, tempo mínimo de 10 minutos para reutilização de equipamentos e fechamento para sanitização do espaço. Além de outras obrigações citadas no decreto	
Funcionamento Proibido	Funcionamento de boates, casas noturnas, e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Além das penalidades previstas no decreto, também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas nas Legislações Municipais.		

ANEXO III**ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas de departamento e congêneres	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H
Demais lojas e estabelecimentos comerciais	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H
Supermercados, mercados, minimercados e mercearias, casas de carnes (açougues, peixarias), padarias, armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e centros de distribuição de alimentos	ABERTO até 21H	ABERTO até 21H
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática)	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H
Serviços de call center, telecomunicações e internet	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Bancos, instituições financeiras, financeiras de crédito e casas lotéricas	ABERTO Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável <u>CASAS LOTÉRICAS ABERTO até 18H</u> Excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes	<u>CASAS LOTÉRICAS</u> <u>SÁBADO:</u> ABERTO até 18H <u>DOMINGO:</u> FECHADO Excetuadas as Casas Lotéricas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes
Escritórios contábeis, advocatícios, imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais	ABERTO até 18H Exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis	ABERTO até 18H Exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis
Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros	ABERTO até 21H	<u>SÁBADO:</u> ABERTO até 21H <u>DOMINGO:</u> FECHADO
Atividades de ensino presenciais, inclusive centros de formação de condutores	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos

	por cada instituição	por cada instituição
Passeios turísticos (tremzinhos infantis e city tour)	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H
Parques infantis recreativos	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H
Cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Boates, casas noturnas, baladas e similares	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Clubes sociais e Parques públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias "Piscinão")	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, inclusive o Complexo Esportivo Murilo Pacheco	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Instituições religiosas Comunidades terapêuticas	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Bancas e barracas de feiras livres e gastronômicas	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Casas de ração e estabelecimentos de saúde animal (pet shop)	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, leilões presenciais e similares	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO

***FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATÉ O HORÁRIO LIMITE CONSTANTE DESTE QUADRO.**

ANEXO IV

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária
Coronavírus

PAINEL PRIMÁRIO:

70MM: Cor Vermelha
CO Y100 M100 K0

Fonte Vazada no
Branco

**Tamanho do
impresso:** A3 (297
x 420 mm)

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021

FONTE TÍTULO:

Arial black 150 /
SwitzerlandBlack 150

**Altura do caractere
sem pontuação:**
40mm

**PAINEL
SECUNDÁRIO:**

SwitzerlandCondBlack
85

**Altura do caractere
sem pontuação:**
22mm

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Coronavírus)

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Telefone:	Número:
Endereço:	CEP:
Bairro:	

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATORIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Coronavírus, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Coronavírus;
- 3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo IV, do Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021);
- 4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- 5 - Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando sempre, a presença de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;
- 6 - Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);
- 7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;
- 8 - Proibir quaisquer aglomerações;
- 9 - Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;
- 10 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Coronavírus;
- 11 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Portarias

PORTARIA Nº 265, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta nos Processos Administrativos nº 01/18885/2017 e 01/1768/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o afastamento sem ônus para o Município da servidora Gabriela Faria Cecílio, matrícula nº 34.324-2, para exercício de cargo em comissão junto a Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A – COHAGRA no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria entram retroagem à data de 01 de julho de 2021.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 266, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta nos Processos Administrativos nº 01/18885/2017 e 01/15989/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o afastamento com ônus para o Município da servidora Ranne Cássia Miranda, matrícula nº 35.068-0, para exercício de suas funções junto a Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A – COHAGRA no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria entram retroagem à data de 01 de julho de 2021.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta nos Processos Administrativos nº 01/12179/2013 e 01/11011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento sem ônus para o Município para o servidor Gustavo dos Reis Milhorin Silva, matrícula nº 35.670-0, para exercício de suas funções junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV no período de 17 de setembro de 2021 até a data de 31 de março de 2023.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação

Uberaba/MG, 17 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 269, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga licença para tratar de interesses particulares da servidora que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 123 a 126 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e o disposto no Processo Administrativo nº 01/11933/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a licença para tratar de interesses particulares da servidora Patricia Jácome Henriques, matrícula nº 42.889-2, concedida através da Portaria nº 1.310, de 21/02/2020, publicada no Porta Voz nº 1785.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a 30 de agosto de 2021.

Uberaba, 17 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

GICELE GOMES

Secretária de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 270, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.6º da Emenda Constitucional nº.41/2003, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 01/10733/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência a servidora MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA PAIVA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, matrícula nº15317-0, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 06 de julho de 2021, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.3º da Emenda Constitucional nº.47/2005, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 01/10754/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência a servidora ANA CLÁUDIA CAETANO BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, matrícula nº2591-7, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 03 de setembro de 2020, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 272, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.3º da Emenda Constitucional nº.47/2005 e no art.6º da Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 01/11127/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência a servidora REGINA MARCIA BAZAGA ZARA, ocupante do cargo efetivo de Dentista 40 Hrs, matrícula nº4658-2, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 02 de agosto de 2021, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - LIP AO(À) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 123 ao art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 392, de 17/12/2008, no Decreto nº 1.857, de 11/04/2018, e o que consta no Processo Administrativo 01/8768/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença ao(à) servidor(a) SERGIO HENRIQUE MARÇAL, matrícula 40.759-3, PSICOLOGO(A) II da carreira de ESPECIALISTA EM SAÚDE I, lotado(a) na Diretoria de Atenção Psicossocial, para tratar de interesses particulares (LIP) pelo período de 20/09/2021 a 21/09/2023.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

Errata

ERRATA: Decreto nº 523, Publicado no Jornal Porta Voz nº 1951 de 30 de Abril de 2021.

Publicou-se:

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) REGULADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)

Publica-se corretamente:

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE **MÉDICO (A) PLANTONISTA PARA ATUAÇÃO NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR NO SAMU**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO PÚBLICA	DATA DE TÉRMINO
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)

Ficam ratificadas as demais informações constantes no **Decreto nº 523 de 30/04/2021**.

Uberaba, 17 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCULO NETO
Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ERRATA: Decreto nº 624, Publicado no Jornal Porta Voz nº 1958 de 26 de Maio de 2021.

Publicou-se:

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR	(...)

Publica-se corretamente:

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE **MÉDICO (A) PLANTONISTA PARA ATUAÇÃO NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR NO SAMU**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO PÚBLICA	DATA DE TÉRMINO
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)
(...)	(...)	(...)	MÉDICO (A) PLANTONISTA	(...)

Ficam ratificadas as demais informações constantes no **Decreto nº 624 de 26/05/2021**.

Uberaba, 17 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCULO NETO
Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL REPUBLICAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1- Casa de Apoio Danielle/CASA RENASCER

Onde se lê: PA.n.º 01/4323/2020, leia-se: PA.n.º 01/4323/2021

CNPJ: inscrita no CNPJ sob o nº 04.183.163/0002-99 - filial;

Vigência: 180 (cento e oitenta) reais a partir do recebimento do recurso;

Valor global do instrumento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com repasse mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custeio;

OBJETO: Constitui objeto do termo, a mútua cooperação entre as partes, mediante repasses de recursos para execução de despesas de custeio, para acolhimento institucional provisório da alta complexidade na Proteção Social Especial, de 20 (vinte) mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e ou risco social/pessoal grave, ofertando acolhimento especializado, atendimento psicológico e social, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), avaliação de rastreio neuropsicológica, visita técnica domiciliar, restabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares afetivos, diagnóstico social, estimulação do convívio social, projeto de elaboração da situação atual por meio de filmes, roda de conversa com a equipe psicossocial, encaminhamentos e/ou ação conjunta para a rede socioassistencial, visando a melhoria e qualidade no atendimento as usuárias, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS;

Esta publicação retroagi a data de 12/05/2021.

Uberaba (MG), 15 de setembro de 2021

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires

Assessora Jurídica da SEDS

Decreto 076/2021

Giclele Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto 319/2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL PARA INSTALAÇÃO DE PARKLET

A Prefeitura Municipal de Uberaba, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 1965/2018, alterado pelo Decreto nº 4915/2020, informa a quem possa interessar que está à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, projeto de parklet a ser instalado na Rua Luiz Rodrigues Borges, 266, o qual foi protocolado e se encontra-se sob análise junto aos autos do seguinte processo:

Processo n.º 01/10243/2021 – MEU BAR RESTAURANTE LTDA – Rua Luiz Rodrigues Borges, n.º 266, Bairro Santa Marta.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para consulta do projeto, assim como para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do referido parklet.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária Municipal de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

EDITAL PARA INSTALAÇÃO DE PARKLET

A Prefeitura Municipal de Uberaba, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 1965/2018, alterado pelo Decreto nº 4915/2020, informa a quem possa interessar que está à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, projeto de parklet a ser instalado na Rua Doutor José Ferreira, 45, Bairro São Benedito, o qual foi protocolado e se encontra-se sob análise junto aos autos do seguinte processo:

Processo n.º 01/10602/2021 – VARANDAS BAR E RESTAURANTE LTDA – Rua Doutor José Ferreira, n.º 45, Bairro São Benedito.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para consulta do projeto, assim como para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do referido parklet.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária Municipal de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

EDITAL PARA INSTALAÇÃO DE PARKLET

A Prefeitura Municipal de Uberaba, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 1965/2018, alterado pelo Decreto nº 4915/2020, informa a quem possa interessar que está à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, projeto de parklet a ser instalado na Avenida Edilson Lamartine Mendes, 45, Loja 01, o qual foi protocolado e se encontra-se sob análise junto aos autos do seguinte processo:

Processo n.º 01/11432/2021 – CHOPERIA COLISEU LTDA – Avenida Edilson Lamartine Mendes, n.º 45, Loja 01, Parque das Américas.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para consulta do projeto, assim como para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do referido parklet.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária Municipal de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, CONVOCA os(as) servidores abaixo relacionados(as), para comparecerem em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

Matricula	Nome	Secretaria
50049-6	Marilene Alves e Alves	SEMED
48699-0	Uldenira Dias de Olliveira	SEMED
47965-9	Verginia Emilia Borges	SMS
48006-1	Adele Ferreira dos Santos Martins	SMS
48002-9	Yuria Batista Cassiano	SMS
48023-1	Gisele de Oliveira Silva Santos	SMS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2021 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Aquisição de bobinas de saco plástico, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 20/09/2021 às 07h59min do dia 01/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h00min do dia 01/10/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 01/10/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 1.854,30.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 142/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 20/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

[REPUBLICADO POR ALTERAÇÕES NO EDITAL] EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 94/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de telecomunicações – Internet de banda larga para a zona rural do Município de Uberaba/MG (fora do perímetro urbano), em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], de Educação [SEMED] e da Saúde [SMS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 21/09/2021 às 12h59min do dia 04/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 04/10/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 04/10/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 246.341,52.

Fonte de recursos: Próprios/Vinculados.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 94/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 21/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 16 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

**[REPUBLICADO POR ALTERAÇÕES NO EDITAL]
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de telecomunicações, especificamente relacionadas ao acesso à Internet, para a zona urbana do Município de Uberaba/MG, em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], de Educação [SEMED], da Saúde [SMS] e de Desenvolvimento Social [SEDS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 22/09/2021 às 12h59min do dia 05/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 05/10/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 05/10/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 2.005.259,76.

Fonte de recursos: Próprios/Vinculados.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 095/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 22/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 16 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 096/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de açúcar e café, visando atender as Secretarias de Administração [SAD], de Educação [SEMED], da Saúde [SMS] e de Desenvolvimento Social [SEDS], tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 15/09/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, nas quais tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem o menor preço pelos itens:

- TROPICAL MINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA:

Item 01 – Valor total de R\$ 82.257,57 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Item 02 – Valor total de R\$ 27.417,33 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 109.674,90 (cento e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

▪ MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA:

Item 03 – Valor global de R\$ 316.668,90 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

▪ STILOS CAFÉS ESPECIAIS LTDA:

Item 04 – Valor global de R\$ 114.401,80 (cento e quatorze mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 108/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição de material escolar básico em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED] e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 14/09/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem o menor preço pelos lotes:

▪ COMERCIAL ATITUDE EIRELI:

LOTE 01 - Valor total de R\$ 31.650,00 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 02 - Valor total de R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais).

LOTE 06 - Valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Valor Global dos Lotes: R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais).

▪ RC RAMOS COMÉRCIO LTDA:

LOTE 03 - Valor global de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

▪ DAMARIS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI:

LOTE 04 - Valor global de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

▪ WESLEY DIONE GRANJA:

LOTE 05 - Valor global de R\$ 18.792,48 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se os Termos de Contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 REVOGO o processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021, cujo objeto foi o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes) em atendimento à Secretaria de Meio Ambiente [SEMAM]. A revogação se deu em razão da não apresentação de propostas de preços de acordo com o solicitado no edital,

razão pela qual, a licitação tornou-se DESERTA. Caso ainda seja de interesse, fica esta Administração Pública legitimada a instaurar novo certame, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

Atas de Classificação

ATA Nº 014/2021

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15hs00 (quinze horas), no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG – Secretaria de Administração, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os quais foram devidamente designados pela Sra. Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 193/2021, publicada em 14/07/2021, respectivamente, ANA CLÁUDIA ZANQUETA SILVA, Presidente, VITOR HUGO DE CASTRO, Vice-Presidente, ALICE MARIA RODRIGUES FERREIRA, ANAYARA CARVALHO CAMPOS, GETÚLIO FERREIRA DA ROCHA, RUY MARTINS MAGALHÃES, THAISA MENEGHELLO ESSELIN E OLIVEIRA, MARCELO MARCOS DE CASTRO CARVALHO, EDVÂNIO GOMES DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO BARBOSA, CLEBER EDUARDO DE LIMA, VANI MOREIRA LOPES, Membros e LÍVIA CRISTINA APARECIDA DA SILVA, Suplente do Secretário, objetivando proceder o registro e divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, conforme registradas na Ata nº 012/2021, de 08 (oito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), referente ao processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021. Ressalte-se que o objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MOGIANA, localizada na Praça Doutor José Ferreira Rebouças, S/N, Bairro Boa Vista, no Município de Uberaba/MG, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação [SEDEC]. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) verificou e, conseqüentemente, decidiu pelo seguinte: 1) Quanto a habilitação jurídica, item 9.3.1 do edital e seus subitens, Regularidade Fiscal e Trabalhista, item 9.3.2 e seus subitens e Qualificação Econômico-Financeira, item 9.3.3 e seus subitens, todas as empresas atenderam as exigências do edital. 2) Quanto a Qualificação técnica, item 9.3.4 do edital e seus subitens, a empresa HCON Engenharia Ltda. não atende, visto que não apresentou atestado de capacidade técnica referente a cobertura metálica. As demais empresas atenderam as exigências. 3) Quanto as outras comprovações, item 9.3.5 e seus subitens, todas as empresas atenderam as exigências do edital. Assim, as empresas Quatro Construções MCGF Ltda., Sanioto Construções Eireli e Tridel Construtora Ltda. foram consideradas habilitadas, por atenderem todas as exigências relativas a habilitação e a empresa HCON Engenharia e Construções Ltda. foi considerada inabilitada por não atender a qualificação técnica. Registre-se que a análise dos documentos relativos a qualificação técnica foram analisados pelos membros técnicos da CPL Cleber Eduardo de Lima, Edvânio Gomes de Oliveira, Paulo Fernando Barbosa e Vani Moreira Lopes e os relativos à qualificação econômico-financeira pelo membro técnico Ruy Martins Magalhães. Em cumprimento ao artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, fica aberto o prazo de recurso, caso haja interesse, de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ata. Não havendo apresentação de recurso, será agendada e comunicada às licitantes, nova data para abertura dos Envelopes II, contendo as propostas de preços. Havendo apresentação de recurso, as licitantes serão devidamente comunicadas, com abertura do prazo para impugnação ao(s) recurso(s), ou seja, as contrarrazões, nos termos da lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Uberaba/MG, em 16 de setembro de 2021.

ATA Nº 015/2021

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15hs00 (quinze horas), no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG – Secretaria de Administração, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os quais foram devidamente designados pela Sra. Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 193/2021, publicada em 14/07/2021, respectivamente, ANA CLÁUDIA ZANQUETA SILVA, Presidente, VITOR HUGO DE CASTRO, Vice-Presidente, ALICE MARIA RODRIGUES FERREIRA, ANAYARA CARVALHO CAMPOS, GETÚLIO FERREIRA DA ROCHA, RUY MARTINS MAGALHÃES, THAISA MENEGHELLO ESSELIN E OLIVEIRA, MARCELO MARCOS DE CASTRO CARVALHO, EDVÂNIO GOMES DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO BARBOSA, CLEBER EDUARDO DE LIMA, VANI MOREIRA LOPES, Membros e LÍVIA CRISTINA APARECIDA DA SILVA, Suplente do Secretário, objetivando proceder o registro e divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, conforme registradas na Ata nº 013/2021, de 10 (dez) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), referente ao processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021. Ressalte-se que o objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE COBERTA NO PARQUE DAS ACÁCIAS (PISCINÃO), localizado na Av. Claricinda Alves de Rezende, Bairro Parque do Mirante, no Município de Uberaba/MG, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB]. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) verificou o seguinte: 1) Quanto a habilitação jurídica, item 9.3.1 do edital e seus subitens, Regularidade Fiscal e Trabalhista, item 9.3.2 e seus subitens e Qualificação Econômico-Financeira, item 9.3.3 e seus subitens e Outras Comprovações, item 9.3.5 e seus subitens, ambas as empresas licitantes – HCON Engenharia Ltda., e Construtora Toubes Ltda. atenderam as exigências do edital. 2) Quanto a Qualificação técnica, itens 9.3.4 do edital e seus subitens, a empresa HCON Engenharia Ltda. não atendeu os itens 9.3.4.3 e 9.3.4.3.1, haja vista que parte dos Atestados de Capacidade Técnica estão em nome de outra empresa/responsável técnico – Alta Edificações Ltda./Antonio Cláudio Zampronio. Assim, a empresa Construtora Toubes Ltda. foi considerada habilitada por atender todas as exigências relativas a habilitação e a empresa HCON Engenharia e Construções Ltda. considerada inabilitada por não atender os itens 9.3.4.3 e 9.3.4.3.1. da qualificação técnica. Registre-se que a análise dos documentos relativos a qualificação técnica foram analisados pelos membros técnicos da CPL Cleber Eduardo de Lima, Edvânio Gomes de Oliveira, Paulo Fernando Barbosa e Vani Moreira Lopes e os relativos à qualificação econômico-financeira pelo membro técnico Ruy Martins Magalhães. Em cumprimento ao artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, fica aberto o prazo de recurso, caso haja interesse, de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ata. Não havendo apresentação de recurso, será agendada e comunicada às licitantes, nova data para abertura dos Envelopes II, contendo as propostas de preços. Havendo apresentação de recurso, as licitantes serão devidamente comunicadas, com abertura do prazo para impugnação ao(s) recurso(s), ou seja, as contrarrazões, nos termos da lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Uberaba/MG, em 16 de setembro de 2021.

Extrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, o **Município de Uberaba/MG**, situado na Av. Dom Luís Maria Santana, 141, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, por seu representante legal, nos termos das Leis Federais nºs 8.078/1990, 8.666/1993, 10.520/2002 e 11.488/2007; Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores); Decretos Federais nºs 7.892/2013 e 10.024/2019; Decreto Municipal nº 1.766/2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 086/2021**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Município, à fl. 308 do Pregão Eletrônico supracitado, resolve **REGISTRAR O PREÇO para futuro e eventual fornecimento de crachá de proximidade e crachá de identificação funcional**, conforme consta nos Anexos I e II do Edital, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido o mesmo oferecido pelas empresas abaixo discriminadas, cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame para o referido item.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 - A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para o futuro e eventual **fornecimento de crachá de proximidade e crachá de identificação funcional**, através da CONTRATADA, em atendimento às Secretarias de: Administração - SAD, Educação - SEMED, e Saúde - SMS, conforme relação e especificações a seguir:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
1	506 PC.	CARTÃO DE PROXIMIDADE: CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO; COM IMPRESSÃO EM 4 (QUATRO) CORES; FINOS; PERSONALIZADO E PERFURADO; TAMANHO APROXIMADO: 54X86X0,75MM; CARTÃO RFID 125KHZ; PADRÃO ABA TRACK; CONFORME LAYOUT.

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
2	9.512 PC.	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO; COM IMPRESSÃO 4 (QUATRO) CORES; PERSONALIZADO E PERFURADO; TAMANHO APROXIMADO 54 X 86 X 0,75MM; PADRÃO CÓDIGOS DE BARRAS 2 DE 5 INTERCALADO; CONFORME LAYOUT.

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração Indireta do **Município de Uberaba/MG**, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

2.3 - Caso seja necessária a elaboração do Termo de Contrato, o seu período de vigência para fornecimento do objeto será de **até 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, o que deverá ocorrer dentro do prazo de validade da respectiva A.R.P., podendo o contrato ser prorrogado caso haja interesse do **MUNICÍPIO** e previsão legal.

2.4 - As quantidades previstas nesta Ata consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

2.5 - A Ordem de Fornecimento somente será encaminhada após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ou Termo de Contrato, caso houver), com emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de Registro de Preços, conforme o disposto no artigo 12, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.6.1 - Será aplicado como **índice de reajuste** o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) caso o Termo de Contrato, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, seja prorrogado.

2.7 - **O fornecimento do objeto desta Ata será por demanda do MUNICÍPIO, devendo ser produzido em até 10 (dez) dias a partir da solicitação da Secretaria de Administração, com emissão mensal de Nota Fiscal.**

2.8 - **Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.**

2.8.1 - Somente haverá faturamento quando a **Secretaria Requisitante** solicitar o objeto e atestar o fiel e correto cumprimento das obrigações da empresa.

2.9 - O objeto desta Ata, após produzido, será recebido pelo Departamento Central de Gestão Patrimonial da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba, mediante verificação de sua conformidade com o arquivo enviado. Com sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, em até 02 (dois) dias úteis, procedendo-se as observações, se necessário.

2.9.1 - O não cumprimento do prazo de entrega será considerado como descumprimento das condições preestabelecidas, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nesta Ata.

2.10 - A entrega dos cartões de proximidade e cartões de identificação funcional fora das especificações contidas nesta Ata e/ou com defeitos de fabricação gera a obrigação da CONTRATADA, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação à empresa.

2.10.1 - Reserva-se ao **MUNICÍPIO** o direito de não receber os cartões de proximidade e cartões de identificação funcional em desacordo com o previsto nesta Ata, podendo aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA.

2.11 - O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento indicando a data, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

2.12 - Para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas nesta Ata, o **MUNICÍPIO** efetuará o recebimento na forma que segue:

2.12.1 - **Recebimento Provisório:** é o ato pelo qual o produto será entregue no local, não aplicando a aceitação;

2.12.2 - **Recebimento Definitivo:** é a operação segundo a qual se declara, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG**

documentação fiscal, que o produto entregue satisfaz às especificações descritas após verificação da qualidade e quantidade. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências desta Ata.

2.13 - Aplicar-se-ão a esta Ata os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do produto ou serviço.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O preço registrado na presente Ata soma o valor total de **R\$ 22.263,42 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, sendo os valores unitários de:

Fornecedor: VIXCARD COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO EIRELI. Nome de Fantasia: Districard CNPJ: 02.583.967/0001-79 Endereço: Rua Benjamin Franklin, nº 26 Bairro: Parque Residencial Laranjeiras CEP.: 29.165-070 Município: Serra Estado: Espírito Santo Representante Legal: Bianca Figueiredo				
ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	506 PÇ.	Cartão de proximidade.	R\$ 6,59	R\$ 3.334,54
VALOR TOTAL			R\$ 3.334,54	
Fornecedor: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. Nome de Fantasia: Amazonas Gráfica Digital CNPJ: 11.383.230/0001-01 Endereço: Avenida Cristiano Machado, nº 373 Bairro: Concordia CEP.: 31.110-656 Município: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais Representante Legal: Roney da Rocha Brum Júnior				
2	9.512 PÇ.	Crachá de identificação visual. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	R\$ 1,99	R\$ 18.928,88
VALOR TOTAL			R\$ 18.928,88	

3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO [SAD]:

- 0710.04.122.040.2001.33903042.0100.5265

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]:

- 1450.12.361.465.2404.33903042.0101.7248
- 1450.12.365.465.2404.33903042.0101.7249
- 1460.13.122.318.2607.33903042.0100.7442
- 1410.12.122.311.2134.33903042.0101.7247

SECRETARIA DA SAÚDE [SMS]

- 1510.10.122.201.2002.33903042.0102.6261

4.1.1 - Fonte de recursos: Próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG**

4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA V - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Homologado o resultado do julgamento, a CONTRATADA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração Pública, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

5.2 - O objeto ora ajustado descrito na proposta de preços da CONTRATADA será providenciado, imediatamente, após o recebimento de cada Nota de Empenho.

5.3 - Para efeito de verificação da conformidade do objeto desta Ata, a **Secretaria Requisitante** efetuará o recebimento na forma que segue:

5.3.1 - Recebimento provisório: é o ato pelo qual o material ou produto encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando em aceitação. O recebimento provisório se dará no ato da entrega do material e instalação nos locais predeterminados pela **Secretaria Requisitante**;

5.3.2 - Recebimento definitivo (aceitação): é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material ou produto recebido e instalado satisfaz às especificações descritas, após verificação da qualidade e quantidade do objeto. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências desta Ata, o Edital e seus ANEXOS.

5.4 - Como condição para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

5.4.1 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

5.5 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Uberaba/MG**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

6.2 - Na hipótese de descumprimento das normas desta Ata ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG**

à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

6.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2.2 - Multa, na seguinte forma:

6.2.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

6.2.2.2 - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições desta Ata, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

6.2.2.3 - As multas que se referem os itens "6.2.2.1" e "6.2.2.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

6.2.2.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

6.3 - A sanção estabelecida no subitem "**6.2.1**" do item **6.2** poderá ser aplicada juntamente com a do item "**6.2.2**" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir a Ata de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

6.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

6.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) na data de sua liquidação.

6.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas nesta Ata poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

6.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

6.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens **6.5** e **6.5.1**, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 086/2021**, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), ____/____/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG**

**Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO**

**ANEXO "A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS.**

Fornecedor: VIXCARD COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO EIRELI.				
Nome de Fantasia: Districard				
CNPJ: 02.583.967/0001-79				
Endereço: Rua Benjamin Franklin, nº 26				
Bairro: Parque Residencial Laranjeiras				
CEP.: 29.165-070				
		Município: Serra	Estado: Espírito Santo	
Representante Legal: Bianca Figueiredo				
ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	506 PÇ.	Cartão de proximidade.	R\$ 6,59	R\$ 3.334,54
VALOR TOTAL			R\$ 3.334,54	

**Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO**

Gislene Veludo Rossi
Gestora do Termo de Contrato -
SAD Matrícula nº 52.161-2
Luciana de Castro Cunha
Gestora do Termo de Contrato -
SEMED Matrícula nº 52.432-8
Luís Fernando Monteiro
Gestor do Termo de Contrato - SM
Matrícula nº 52.427-1

João Martins da Silveira Neto
Fiscal do Termo de Contrato -
SAD Matrícula nº 40.094-7
Thais Beatriz Trindade Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 34.805-8
Grasiela Rocha de Carvalho
Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.495-6

Bianca Figueiredo
Vixcard Comércio, Serviços e Importação de
Artigos Para Identificação EIRELI.
DETENTORA

Fornecedor: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA.				
Nome de Fantasia: Amazonas Gráfica Digital				
CNPJ: 11.383.230/0001-01				
Endereço: Avenida Cristiano Machado, nº 373				
Bairro: Concordia				
CEP.: 31.110-656				
		Município: Belo Horizonte	Estado: Minas Gerais	
Representante Legal: Roney da Rocha Brum Júnior				
ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	9.512 PÇ.	Crachá de identificação visual. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	R\$ 1,99	R\$ 18.928,88
VALOR TOTAL			R\$ 18.928,88	

**Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG**

**Gislene Veludo Rossi
Gestora do Termo de Contrato -
SAD**

Matrícula nº 52.161-2

**Luciana de Castro Cunha
Gestora do Termo de Contrato -
SEMED**

Matrícula nº 52.432-8

**Luís Fernando Monteiro
Gestor do Termo de Contrato – SMS
Matrícula nº 52.427-1**

**João Martins da Silveira Neto
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 40.094-7**

**Thais Beatriz Trindade Santos
Fiscal do Termo de Contrato -
SEMED**

Matrícula nº 34.805-8

**Grasiela Rocha de Carvalho
Fiscal do Termo de Contrato – SMS
Matrícula nº 52.495-6**

**Roney da Rocha Brum Júnior
Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes LTDA.
DETENTORA**

Uberaba, MG 16 de Setembro 2021.

**Luciana Campos Guimarães
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - SAD.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO
TCEMG

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.										
CONTRATADO:	FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" – VUNESP.										
OBJETO:	<p>Prestação, pela CONTRATADA, de assessoria técnica para planejamento, organização e operacionalização e execução do processo de provimento das funções dos cargos de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – Cemeis) e de Vice - Diretor das Escolas Municipais, com as seguintes atividades: Elaboração dos instrumentos avaliativos da primeira etapa deste processo, bem como pelo planejamento, coordenação e pelo controle das atividades de impressão de todo material necessário à realização deste certame, nos termos das Requisições nºs 14915 e 14919/2021, Termo de Referência e conforme cronograma, Anexo I, visando atender à Secretaria de Educação - SEMED. Serão 102 (cento e dois) cargos de diretor e vice diretor, em atendimento às 74 (setenta e quatro) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino envolvidas no processo de provimento das Escolas e Cemeis, sendo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">CARGO</th> <th style="text-align: center;">QUANTITATIVO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Diretor Escolar</td> <td style="text-align: center;">38</td> </tr> <tr> <td>Vice diretor Escolar</td> <td style="text-align: center;">38</td> </tr> <tr> <td>Diretor de CEMEI</td> <td style="text-align: center;">36</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">TOTAL</td> <td style="text-align: center;">102</td> </tr> </tbody> </table>	CARGO	QUANTITATIVO	Diretor Escolar	38	Vice diretor Escolar	38	Diretor de CEMEI	36	TOTAL	102
CARGO	QUANTITATIVO										
Diretor Escolar	38										
Vice diretor Escolar	38										
Diretor de CEMEI	36										
TOTAL	102										
PRAZO:	05 (Cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo a prestação dos serviços ocorrer dentro deste período, sendo permitida a prorrogação a critério da Secretaria de Educação.										
VALOR:	O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), acrescido do valor de R\$ 97,04 (noventa e sete reais e quatro centavos) por cada candidato inscrito. Os preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos a serem dispensados para o atendimento objeto do contrato, além dos valores relativos a impostos e os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos da artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor final permanecerá fixo e irrevogável, sendo tal valor a única remuneração a ser paga a CONTRATADA.										
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :	• 1450.12.361.465.2404.33903934.0101.7954 e/ou sua correspondente.										
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	GESTOR: Denis Ricardo de Oliveira. FISCAL: Luciana Cruvinel Gouvea.										
PROCESSO:	Dispensa de Licitação nº 037/2021.										

Uberaba/MG, 16 de setembro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues.
 Chefe do Departamento de Planejamento,
 Gestão, Projetos e Convênios – SEMED.

Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL Nº104/2021

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS FACE À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO (A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Giclee Gomes, Secretária de Desenvolvimento Social, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação da análise dos recursos interpostos face à PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL referente ao processo seletivo para a função pública temporária de PSICÓLOGO (A), autorizado pelo Edital nº093/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1979, de 30 de julho de 2021.

ANA PAULA BORGES SILVA. MG 1165844. RECURSO INDEFERIDO. A candidata apresentou as seguintes documentações comprobatórias: "Certificado de curso teórico-prático Psicodiagnóstico Miocinético (PMK) com duração de 40 horas" e "Certificado de Aperfeiçoamento do curso Prático de Contabilidade e Administração de Pessoal com duração de 40 horas", assim, de acordo com o Edital nº 093/2021 em seu item 7.1 "Cursos, palestra, seminários e congressos com carga horária acima de 40 (quarenta) horas na área de Psicologia Social, Psicologia Escolar/Educacional e/ou Psicopedagogia, Psicologia Organizacional e/ou do Trabalho, Avaliação Psicológica e/ou Psicologia Clínica" os documentos referente aos cursos deverão ser acima de 40 horas, desta forma, a carga horária apresentada pelos cursos não são superiores a 40 horas, não sendo portanto pontuadas. Com relação ao item "Curso de Especialização/Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 horas na área de Psicologia", a candidata apresentou o certificado de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em "Administração de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas" com carga horária de 360 horas, sendo pontuada com 30 pontos. Com relação a "Experiência profissional comprovada no exercício da função de Psicólogo (a)" a candidata apresentou os seguintes contratos de trabalho "Sociedade Educacional Uberabense, no cargo de Analista de RH Júnior B", sendo pontuada com 50 pontos. Desta forma, a pontuação total é de 80 pontos. O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura nº093/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1979, de 30 de julho de 2021.

CLARISSA SANTOS BORGES. MG 10.653.781. RECURSO INDEFERIDO. Com relação ao item "Curso de Especialização/Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 horas na área de Psicologia", a candidata apresentou o certificado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em "Saúde Mental e Atenção Psicossocial" com carga horária de 380 horas, não sendo pontuado mediante: "I – não constar assinatura da candidata no documento; II – não enviar frente e verso do documento, conforme Quadro III (Da inscrição e do envio da documentação) do Edital nº 093/2021; e III – Item 8.1 "Os documentos previstos no item 7.1 deverão ser comprovados através do envio de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pela instituição promotora do curso e o verso do documento (caso tenha)". O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura nº093/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1979, de 30 de julho de 2021.

JANEANA GARCIA DA SILVA. MG 7.533.641. RECURSO INDEFERIDO. A candidata apresentou as seguintes documentações comprobatórias: "Programa Criança Feliz: Dialogando com as Famílias com duração de 40 horas" e "Certificado de Autismo com duração de 50 horas", assim, de acordo com o Edital nº 093/2021 em seu item 7.1 "Cursos, palestra, seminários e congressos com carga horária acima de 40 (quarenta) horas na área de Psicologia Social, Psicologia Escolar/Educacional e/ou Psicopedagogia, Psicologia Organizacional e/ou do Trabalho, Avaliação Psicológica e/ou Psicologia Clínica" os documentos referente aos cursos deverão ser acima de 40 horas, desta forma, foi pontuado apenas o segundo curso com carga horária de 50 horas, obtendo 10 pontos. O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura nº093/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1979, de 30 de julho de 2021.

REGINA MARA BERNARDES BOTELHO. MG 8.459.814. RECURSO INDEFERIDO. Com relação ao item "Curso de Especialização/Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 horas na área de Psicologia", a candidata apresentou o certificado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em "Saúde Mental e Atenção Psicossocial" com carga horária de 372 horas, não sendo pontuado mediante: "I – não enviar frente e verso do documento, conforme Quadro III (Da inscrição e do envio da documentação) do Edital nº 093/2021; e II – Item 8.1 "Os documentos previstos no item 7.1 deverão ser comprovados através do envio de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pela instituição promotora do curso e o verso do documento (caso tenha)". O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura nº093/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1979,

de 30 de julho de 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 17 de setembro de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

GICELE GOMES

Secretária de Desenvolvimento Social

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – MG.
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS – SDS.
SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS.
Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº 130/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

CONTRATADA: TAURUS ARMAS S.A

OBJETO: Aquisição de 56 (cinquenta e seis) pistolas de fabricação nacional, calibre 380 ACP, acabamento oxidado, semiautomática, trabalho de tiro em ação simples e dupla ação, comprimento do cano 131mm, comprimento total da pistola 211mm, percussor flutuante, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava manual externa e ambidestra com desarmador do cão e posição fixa, cabo de borracha, ferrolho aberto após o último disparo. Acompanhado casa arma de 03 (três) carregadores com capacidade para 19 cartuchos cada, sendo 02 (dois) extras, com trilho, zarelho e finger groove. Declaração de Exclusividade: S0017/2021, destinado à Secretaria de Defesa Social – SDS – para a Guarda Municipal.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato e garantia serão de 12 (doze) meses, sendo que o prazo de vigência contratual será contado a partir de sua assinatura e o prazo de garantia iniciar-se-á a partir do recebimento dos itens pela Comissão de Recebimento e entrega da Nota Fiscal.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$311.021,76 (trezentos e onze mil e vinte e um reais e setenta e seis centavos), sendo o valor unitário de R\$ 5.553,96 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio.

1940.06.181.427.1200.44905207.0224-7456.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº: 20/2021

Uberaba/MG, de 16 setembro de 2021.

Claudinei Donizetti Nunes

Secretário Adjunto de Defesa Social

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, NOTIFICA o RESULTADO das seguintes defesas apresentadas:

ITEM	NOME	Nº PA	DECISÃO	DATA DE JULGAMENTO
1	LARISSA LOPES E ATAIDE DIB	63/6690/2021	INDEFERIDO	13/09/2021
2	LUCIANA FERNANDA DE MACEDO E;OU	63/5613/2021	INDEFERIDO	09/09/2021

UBERABA - MG, 16 de Setembro de 2021.

Rene Inacio de Freitas

Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, NOTIFICA o INDEFERIMENTO dos seguintes Processos Administrativos:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	ANTONIO HIRON MARIANO	01/11599/2021	03/09/2021
2	IDEOLANGE DA SILVA	01/11783/2021	10/09/2021
3	VITOR DO NASCIMENTO SANTANA	01/11841/2021	10/09/2021
4	RUY GUIMARAES DE SOUZA (ESPOLIO)	01/11705/2021	08/09/2021
5	MARIA ROSA BERNARDES DE SOUZA	01/10784/2021	13/09/2021
6	PAULO SERGIO DE MACEDO	01/11611/2021	02/09/2021
7	VALDIR DA SILVA	01/11960/2021	14/09/2021

8	EDINOR THEOBALDO DA SILVA	01/11956/2021	14/09/2021
9	SILVINO ALVES DE DEUS	01/11925/2021	14/09/2021
10	SEBASTIANA FERREIRA CUNHA DUARTE	01/11912/2021	14/09/2021
11	VERA LUCIA DOS SANTOS	01/11864/2021	13/09/2021

UBERABA - MG, 16 de setembro de 2021.

Rene Inacio de Freitas

Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro nos Decretos publicados em decorrência das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem NOTIFICAR os infratores abaixo relacionados, da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	LUDIMILA PADUA DOMINGUES	63/6302/2021	59699	15/08/2021	RUA B, 341 - CHACARAS - BELA VISTA	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
2	GESLLEY GABRIEL RODRIGUES TEIXEIRA	63/6325/2021	59700	15/08/2021	RUA B, 341 - CHACARAS - BELA VISTA	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
3	CLAUDIO DO NASCIMENTO JUNIOR	63/6326/2021	56551	15/08/2021	RUA B, 341 - CHACARAS - BELA VISTA	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
4	BRUNO HENRIQUE BONIFACIO	63/6748/2021	59886	29/08/2021	AV MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
5	SEBASTIAO JUNIO DE FREITAS	63/6760/2021	56376	08/09/2021	RUA MAJOR EUSTAQUIO, 149	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
6	FELIPE SILVA FREITAS	63/6761/2021	56377	08/09/2021	RUA MAJOR EUSTAQUIO, 149	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
7	GEICY KELLY DA SILVA	63/6777/2021	59887	29/08/2021	AV MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
8	DISCK CERVEJA RH EURELI	63/6779/2021	56565	12/09/2021	RUA GUARAPUAVA, 286	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
9	FERNANDA VITORIA VILELA	63/6780/2021	56563	11/09/2021	RUA CARLOS HUMBERTO ROD. DA CUNHA, 40	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias

Uberaba, Minas Gerais, 16 de setembro de 2021
Rene Inacio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO DE POSTURAS

ERRATA: PUBLICADO NO PORTA VOZ 1986 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICOU-SE

ITEM	INFRATOR	Nº NOTIFICAÇÃO/PA	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JEFFERSON ADRIANO DE OLIVEIRA	NOT 22596 63/4168/2021	10/06/2021	RUA MAESTRO JOSE MARIA, 474	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	30 DIAS

PUBLICA-SE CORRETAMENTE:

ITEM	INFRATOR	Nº NOTIFICAÇÃO/PA	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JOSE CARRILHO DE CASTRO FILHO	NOT 22596 63/4168/2021	10/06/2021	RUA MAESTRO JOSE MARIA, 474	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	30 DIAS

UBERABA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

RENE INACIO DE FREITAS

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POSTURAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APREENSÃO ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA – ARTIGO 109 DA LC-380/08

A **Secretaria de Defesa Social – SDS**, por seu Departamento de Posturas, torna público que no dia **14 de setembro de 2021 (terça-feira)**, às **12h**, foi apreendido na **Rodovia LMG – 798 – Próximo à AMBEV, Uberaba-MG**, de conformidade com o Auto de Apreensão de nº **13004/2021, 01 (um) animal espécie equino**, sendo um cavalo com pelagem na cor branca, constante da foto do anexo e que se encontra recolhido ao Horto Municipal de Uberaba.

Nos termos da Lei Complementar nº 380/08 (Código de Posturas do Município), o proprietário interessado na liberação do(s) animal(is) tem o prazo de **03 (três) dias** contados da publicação deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Posturas, localizado na Praça Doutor Jorge Frange, nº 200, Bairro São Benedito, Uberaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h e 18h, apresentando documento que comprove a propriedade do(s) animal(is), bem como, do pagamento da multa e taxa de remoção e manutenção.

Não sendo retirado o(s) animal(is) no prazo acima estipulado, a Prefeitura efetuará a venda do animal ou doará a possíveis interessados, na forma do § 2º do art. 109, § 2º da LC nº 380/08.

Uberaba-MG, 16 de setembro de 2021.

Renê Inácio de Freitas
Chefe Departamento de Posturas

ANEXO – FOTO(S) DO(S) ANIMA(I)S



Junta Administrativa de Recursos de Posturas - JARP

ATOS OFICIAIS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS - JARP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS DECISÕES

Uberaba-MG, 16 setembro de 2021

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS (JARP) - UBERABA, quando das sessões realizadas nos dias 16/07/2021, 20/07/2021, 23/07/2021 e 30/07/2021, julgou os recursos abaixo especificados, ficando todos, por este ato, intimados da decisão, para todos os efeitos legais:

ITEM	PROPRIETÁRIO	PROCESSO	LOCAL DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DECISÃO
1	So faróis e Cia LTDA	63/5484/2020	Adail Gomes Ferreira prox. Filomena cartafina S/n	Descarte Irregular de resíduo com veículo automotor	Indeferido
2	Darlene Lacerda Borja e ou	63/5603/2020	Rua Ado Assunção Ferreira 168 Res. Jardim Espanha .	Não possuir alvará de licença para localização e funcionamento.	Indeferido
3	Antonio Rodrigues Borges	01/12476/2020	Tra Joaquim Rodrigues Braga, 51 São benedito	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade.	Indeferido
4	Cassio Rodrigues Santos Comercio de bebidas	63/5323/2019	Rua Joaquim Alberto Ribeiro, 52 Olinda.	Exercer atividade diferente da permitida no alvará.	Indeferido
5	Gastronomia Japonesa alimentos LTDA.	63/5192/2020	Rua Silvio Rabello, 207 Universitario.	Não fixar em local visível o alvará.	Indeferido
6	Tânia Mara Resende e ou	63/4353/2020	Av. Walter Paulo de Toni res. Ilha do Marajó I	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade.	Indeferido
7	Locação e construção aquário leão Uberaba LTDA	63/3080/2020	Rua Yolanda derenusson Silveira s/n	Deposito Irregular de lixo	Indeferido
8	Ana Maria da Silva	63/5153/2020	Nenê Sabino 700 olinda	Utilizar espaço público com mesas e cadeiras sem a autorização da prefeitura.	Indeferido
9	Mauricio Sergio Miranda de Brito	63/5502/2019	Nenê Sabino 1415 olinda	Realizar atividade sem autorização em logradouro publico.	Indeferido
10	Gustavo David lopes	63/3466/2019	Rua Luxemburgo 1030 Jardim das torres	Comercio em funcionamento fora do horário permitido.	Indeferido
11	Katia Cristina Aparecida Damaceno Borges	63/5498/2020	Rua Romeu Barbosa esq. Maria b. Andrade S/n maringa	Deposito Irregular de lixo	Indeferido
12	Fabiano Ribeiro	63/3828/2020	Roberto Inácio Dias 467, Marajó 2	Falta pavimentação de passeio no imóvel se sua propriedade.	Indeferido
13	Eliana Rodrigues dos Reis	63/120/2021	Av. 02 Loteamento Jardim Itália 2, 435	Edificações Abandonadas, Vazias e ou Ruínas.	Indeferido
14	Adição distribuição Express LTDA	63/6065/2020	Rua João Alfrado 379, Abadia	Instalar veículo de divulgação sem autorização da prefeitura.	Dar Parcial Provimento
15	Imobiliária ibate S/c	63/1190/2019	Av. do contorno, 1010	Depósito irregular de entulho no passeio ou pista de rolamento.	Indeferido

Alessandro Gonçalves das Neves
Presidente da 1ª JAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A "CAIXA ESCOLAR DO CEMEI MARIA EDUARDA FARNEZI"

CONCEDENTE MUNICÍPIO DE UBERABA

ENTIDADE CAIXA ESCOLAR DO CEMEI MARIA EDUARDA FARNEZI

OBJETO A prorrogação, nos termos do item II, da cláusula 9ª do Termo de Fomento, que tem por objeto a mútua colaboração entre as partes, mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) contemplados pela Lei Municipal nº 13.068/2019, que autoriza a concessão de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, oriundos de Emenda Parlamentar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em consonância com o art. 55, da Lei 13.019/2014 e Decreto 528/2017.

PRAZO 180 (cento e oitenta) dias a partir de 1º de outubro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/18836/2019

Uberaba, 15 de setembro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2021

Processo de Certificação de Profissionais efetivos do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, interessados em exercer as funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino, para o quadriênio 2022-2025

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Uberaba, na Lei Complementar nº 392/2008, na Lei nº 13.005/2014, nas Leis Complementares nº 133/98, 449/2012 e 501/2015 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 492/2021, Decretos Municipais vigentes e Portaria nº 28/2021, divulga as normas que compõem o Processo de Certificação de Profissionais efetivos do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, interessados em exercer as funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino, para o quadriênio 2022-2025.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Certificação de Profissionais efetivos do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, interessados em exercer as funções de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades de Ensino, será regido por este Edital e seus anexos, constituindo-se em três etapas:

- a) 1ª etapa: provas objetiva e redação;
- b) 2ª etapa: entrega do Plano de Gestão ao representante da SEMED; apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar, conforme Anexo V do cronograma deste Edital;
- c) 3ª etapa: consulta à comunidade escolar mediante votação.

1.1.1 Este Edital assegura, ainda, a participação dos candidatos que não se enquadram nas alíneas "c" e "h" do item 1.6 deste regulamento, para compor o quadro de reserva da SEMED, a fim de exercer as funções de Diretor e de Vice-Diretor, em caso de vacância, no quadriênio 2022-2025.

1.2 A Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – VUNESP-, instituição contratada pela Prefeitura Municipal de Uberaba, será responsável pela elaboração dos instrumentos avaliativos da primeira etapa deste Processo, bem como pelo planejamento, pela coordenação e pelo controle das atividades de impressão de todo o material necessário à realização deste certame.

1.3 O presente Processo tem por objetivo mensurar as habilidades técnicas e conhecimentos específicos, necessários ao exercício dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, observando as atribuições dos respectivos cargos, definidas em legislação vigente. (ANEXO I).

1.4 O Processo de Certificação não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação no cargo, limitando-se a credenciar, junto à Secretaria de Educação (SEMED), os profissionais certificados, na forma deste Edital.

1.5 O credenciamento obtido neste processo terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação do resultado final no Órgão Oficial do Município de Uberaba – www.portavozuberaba.com.br.

1.6 Para participar do Processo de Certificação, na forma estabelecida neste Edital, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ser detentor de cargo efetivo do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, comprovado por meio de certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoal da SEMED;
- b) comprovar experiência nas áreas docente e/ou pedagógica, ou gestão em educação (nas redes públicas ou particulares) de, pelo menos, 2 (dois) anos;
- c) estar em efetivo exercício na Unidade de Ensino onde estiver pleiteando o cargo à direção ou vice-direção, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da posse;
- d) comprovar formação para o magistério, obtida em curso superior de graduação em Pedagogia, Normal Superior, Licenciatura, ou graduação em outra área, acrescida de cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados regulamentados pelo artigo 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015;
- e) comprovar não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória, nos cinco anos anteriores à data de publicação deste Edital, ou durante o processo desta certificação;
- f) comprovar não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da administração pública direta ou indireta, nos cinco anos anteriores à data de publicação deste Edital;
- g) comprovar estar apto para exercer as funções relativas à presidência da Caixa Escolar, em especial no que diz respeito às movimentações financeira e bancária;
- h) não ter sido nomeado para ocupar o cargo de Diretor na Unidade de Ensino, em que atuou, no período de 2013 a 2021, de forma ininterrupta.

1.7 Constituirá um quadro de reserva à disposição da SEMED, para os cargos mencionados neste Edital, inscritos neste Processo e aprovados na 1ª etapa, os profissionais da carreira do magistério:

- a) que não obtiveram a quantidade de votos necessários, referentes à 3ª etapa deste Processo;
- b) em exercício na Unidade de Ensino que, no ato da inscrição, optaram pelo quadro de reserva;
- c) que atuam no Órgão Central/SEMED/Diretorias, que se inscreveram para o quadro de reserva;
- d) que atuaram como Diretor na Unidade de Ensino, no período de 2013 a 2021, de forma ininterrupta, e se inscreveram para o quadro de reserva.

1.7.1 Os profissionais que compõem o quadro de reserva para os cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão atender aos requisitos elencados nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g" do item 1.6.

1.8 Constatadas irregularidades nas alíneas do item 1.6, a inscrição do candidato tornar-se-á sem efeito.

1.9 Ao candidato com deficiência, serão asseguradas as condições necessárias ao seu atendimento, durante a realização da prova, conforme orientações previstas neste Edital.

1.10 O quantitativo de vagas destinadas aos cargos mencionados, bem como a relação das Unidades de Ensino da Rede Municipal constam no Anexo II deste Edital.

1.11 Devem ser asseguradas as medidas de biossegurança, previstas em legislação vigente, para a realização das ações presenciais nas etapas deste Processo de Certificação.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pelo site da VUNESP - www.vunesp.com.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa, por meio de boleto bancário.

2.2.1 Na ficha de inscrição, o candidato deverá optar por uma das alternativas abaixo:

- a) exercer as funções do cargo de Diretor de Escola ou de CEMEI da Rede Municipal;
- b) exercer as funções do cargo de Vice-Diretor de Escola Municipal;
- c) quadro de reserva da SEMED para exercer as funções do cargo de Diretor ou Vice-Diretor;
- d) a taxa de inscrição terá o **valor de R\$ 97,04 (noventa e sete reais e quatro centavos)**, com vencimento **em 18 de outubro de 2021**, sendo de responsabilidade do candidato efetuar o pagamento do boleto bancário que estará disponível **no site www.vunesp.com.br**;
- e) os candidatos inscritos no processo automaticamente autorizam o uso e tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste Processo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018.

3 DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 O candidato com deficiência deverá:

- a) observar os critérios estabelecidos neste Edital, que têm como objetivo assegurar à pessoa com deficiência a condição especial na participação neste processo;
- b) preencher o formulário disponibilizado pela Vunesp, informando o tipo de condição especial de que necessita para a realização das provas;
- c) encaminhar à Vunesp original ou cópia autenticada do laudo médico, expedido no prazo máximo de até 12 (doze) meses anteriores à data do término das inscrições, atestando, obrigatoriamente, a categoria, a espécie e o grau ou nível em que se enquadra a deficiência, conforme legislação vigente.

4 DA MULHER LACTANTE

4.1 Fica assegurado à candidata lactante o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias neste certame, conforme Lei Federal nº 13.872/2019.

4.2 Para garantir esse direito, a candidata deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição organizada pela VUNESP.

4.3 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória deste Processo de Certificação.

5 DAS ETAPAS E DATAS DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

5.1 PRIMEIRA ETAPA

5.1.1 Constará de prova objetiva e redação, simultaneamente, com caráter eliminatório e classificatório, com início às 7h30 e término às 12h30, perfazendo a carga horária de 5 (cinco) horas.

5.1.2 A prova objetiva tem por finalidade selecionar os candidatos que serão considerados aptos a prosseguir para as etapas seguintes, exceto os inscritos para o quadro de reserva, de acordo com a pontuação obtida.

5.1.2.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, terá o valor de 60 pontos, composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas uma considerada correta.

5.1.3 A prova de redação tem por finalidade avaliar a expressão escrita do candidato, bem como habilidades relacionadas ao poder argumentativo, na elaboração do texto.

5.1.3.1 A prova de redação, de caráter eliminatório e classificatório, terá o valor de 40 pontos, contemplando uma produção textual dissertativo - argumentativo, que deverá ser redigida na norma padrão da língua portuguesa, demonstrando domínio dos mecanismos linguísticos de coesão e coerência textual.

5.1.4 Considera-se aprovado na **Primeira Etapa** deste Processo, o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos nas questões da prova objetiva e 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na redação.

5.2 SEGUNDA ETAPA

5.2.1 Participará desta etapa o candidato aprovado nas provas objetiva e de redação, exceto o candidato inscrito para o quadro de reserva.

5.2.2 O candidato ao cargo de Diretor fará a composição da Chapa de Eleição, com a opção de escolha entre os candidatos aprovados ao cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor, inscritos para a Unidade de Ensino.

5.2.3 Caso o candidato ao cargo de Diretor não constitua a Chapa de Eleição, não será impedido de participar desta etapa.

5.2.4 O candidato deverá:

a) elaborar o Plano de Gestão conforme formulário disposto no Anexo IV, que deve contemplar os seguintes elementos - **apresentação, diagnóstico da realidade e ações/estratégias**, que assegurem o bom funcionamento da Unidade de Ensino e a excelência nos processos ensino-aprendizagem, fundamentados no acolhimento, na conectividade e na comunicação, eixos estruturantes da atual gestão municipal, bem como as dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional;

b) entregar o Plano de Gestão, em envelope lacrado, ao representante da SEMED, conforme previsto no Anexo V deste Edital;

c) apresentar o Plano de Gestão à comunidade escolar, conforme cronograma definido neste Edital.

5.2.5 A não entrega do Plano de Gestão ao representante SEMED, bem como a não apresentação oral à comunidade escolar, implicará desclassificação do candidato.

5.3 TERCEIRA ETAPA

5.3.1 As ações desta etapa serão orientadas, em documento específico expedido pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor da Rede de Ensino Municipal, instituída pela Portaria nº 28/2021, e realizadas na Unidade de Ensino.

5.3.2 Cada Unidade de Ensino constituirá uma Comissão Eleitoral que coordenará as ações desta etapa, mediante deliberações da Comissão mencionada no item 5.3.1.

5.3.3 A comunidade escolar, apta a participar da escolha do candidato ou Chapa de Eleição, é constituída por:

- a) profissionais do magistério e servidores administrativos, efetivos e designados, em exercício na Unidade de Ensino;
- b) segmento de pai ou responsável legal do aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculado e frequente na Unidade de Ensino;
- c) segmento de alunos, regularmente matriculados e frequentes, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos.

5.3.4 Os profissionais do magistério em exercício em mais de uma Unidade de Ensino poderão participar do processo de votação nas unidades onde atuam.

5.3.5 O pai e/ou responsável legal do aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, independentemente do número de filhos, sob a sua responsabilidade, terá direito apenas a um voto por Unidade de Ensino.

5.3.6 Será considerado eleito o (a) candidato (a) ou a Chapa que obtiver o maior número de votos indicados pela comunidade escolar.

5.3.7 Havendo empate na totalização dos votos válidos, terá prioridade o candidato:

- a) que obteve maior nota na primeira etapa deste processo;
- b) com maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;
- c) com maior tempo de serviço no magistério municipal;
- d) com maior idade.

5.3.8 Os candidatos ou Chapas não eleitas farão parte do quadro de reserva da SEMED, conforme alínea "a" do item 1.7.

6 DOS RECURSOS

6.1 Caberá à Vunesp receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos no âmbito administrativo, referente à Primeira Etapa deste certame, sob sua responsabilidade, encaminhando à Prefeitura de Uberaba/Secretaria de Educação a relação nominal dos candidatos que interpuseram recurso e a decisão final do processo.

6.2 Caberá à Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor da Rede de Ensino Municipal prestar atendimentos (esclarecimentos de dúvidas e demais orientações que se fizerem necessárias) aos candidatos que se enquadram nas segunda e terceira etapas deste certame.

7 DO PROCESSAMENTO DE DADOS E RESULTADO

7.1 As publicações dos editais e dos resultados parcial e final deste Processo de Certificação serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz".

7.2 Compete a cada candidato (a) o acompanhamento das publicações deste certame.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O candidato poderá obter informações e orientações sobre a primeira etapa da presente Certificação, tais como: inscrição, locais de prova, gabaritos, notas das Provas Objetivas, Convocações, Resultados Preliminares e Resultado Final, entre outros, no site da VUNESP: www.vunesp.com.br ou no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz".

8.2 O atendimento ao candidato, em relação à primeira etapa deste processo, será realizado por telefone, e-mail e contas institucionais da Vunesp no Facebook, Instagram e Twitter, de segunda-feira a sábado, das 8 às 18 horas.

8.3 O atendimento ao candidato, em relação à segunda e à terceira etapas deste processo, será realizado pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor da Rede de Ensino Municipal, por meio e-mail comissao.certificacao@edu.uberabadigital.com.br

8.4 Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

8.5 Compete à Secretaria de Educação providenciar as publicações dos editais e dos comunicados no Órgão Oficial do Município - Porta-Voz.

8.6 A SEMED e a VUNESP não emitirão Declaração de Aprovação no Processo de Certificação.

8.7 Compete à Secretaria de Educação :

- a) publicar, no Órgão Oficial do Município, a relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos que irão compor o quadro de reserva, conforme descrito no item 1.7 deste Edital;
- b) proceder, em caso de vacância do cargo de Diretor e Vice -Diretor, à consulta da lista dos candidatos ao quadro de reserva.

8.8 Compete ao gestor da pasta da Educação, com aprovação do Executivo, a livre nomeação e exoneração de cargos comissionados.

8.9 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da homologação e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo de Certificação, os registros eletrônicos.

8.10 Após concluir as três etapas deste Processo Certificação, os candidatos aprovados e nomeados para assumirem as funções de Diretor e /ou Vice-Diretor deverão participar de formação inicial e continuada, durante o período de seu mandato, promovida pela Secretaria de Educação/respectivas Diretorias, com o objetivo de se apropriarem dos assuntos pertinentes à gestão escolar do Município.

8.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Educação, junto aos membros da Comissão, nomeada para este processo.

Uberaba, 17 de setembro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

ANEXO I – Descrição geral das atividades dos cargos de Diretor e Vice- Diretor previstas na Lei Complementar nº 501/2015.

Cargos	Descrição geral das atividades
Diretor Escolar	<p>Coordenar, executar e avaliar as ações inerentes às questões pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar exercendo, entre outras, as seguintes atribuições: I - coordenar a organização, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do planejamento institucional da escola; II - representar e responder, legalmente, pela escola perante as autoridades superiores e a comunidade, responsabilizando-se pela organização e funcionamento da instituição; III - convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais; IV - gerir, de forma colegiada, os recursos humanos, a infraestrutura física, materiais e financeiros da escola; V - zelar pelo cumprimento da legislação de ensino, e das determinações do órgão gestor; VI - incentivar, propor e promover ações e atividades, envolvendo a escola e a comunidade; VII - pautar a gestão escolar por uma postura ética, dialogal, responsável e comprometida; VIII - cumprir o Regimento Escolar; IX - exercer outras atividades correlatas.</p>
Vice-Diretor	<p>Assessorar o Diretor em suas atribuições, supervisionando, de forma interativa e corresponsável, as atividades administrativas e técnico-pedagógicas e exercendo, entre outras, as seguintes atividades: I - participar ativamente da organização, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político- Pedagógico e do planejamento institucional da escola; II - responder pela direção do estabelecimento de ensino no horário que lhe for confiado, bem como assumir, quando solicitado pelo Diretor, suas atribuições, durante ausência e impedimento; III - pautar a gestão escolar por uma postura ética, dialogal, responsável e comprometida; IV - organizar e participar das reuniões de caráter administrativo ou pedagógico, de forma corresponsável; V - gerir, de forma corresponsável, a infraestrutura física, os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; VI - representar e responder, legalmente, pela escola perante as autoridades superiores e a comunidade, responsabilizando-se pela organização e funcionamento da instituição de forma solidária ao diretor; VII - cumprir o Regimento Escolar; VIII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor.</p>

ANEXO II - QUANTIDADE DE VAGAS E UNIDADES DE ENSINO

1. Provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Vice- Diretor das Unidades de Ensino

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Diretor Escolar/Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	38
Vice-Diretor /Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	38
Diretor de CEMEI	36
Total	102

2. Relação das Unidades de Ensino:

- ✓ Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI).
- ✓ Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

CÓDIGO	ESCOLA / CEMEI (EM ORDEM ALFABÉTICA)
001	CEMEI ÂNGELA BEATRIZ BONÁDIO ALVES
002	CEMEI APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA
003	CEMEI CLÁUDIA APARECIDA VILELA MESQUITA
004	CEMEI DIEGO JOSÉ FERREIRA LIMA
005	CEMEI FRANCISCA VALIAS VENCESLAU
006	CEMEI GERVÁSIO PEDRO ALVES
007	CEMEI INTEGRAÇÃO
008	CEMEI JOÃO MIGUEL HUEB
009	CEMEI JUSCELINO KUBITSCHECK
010	CEMEI LUCIANO PORTELINHA MOTA
011	CEMEI MÁRCIO EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS
012	CEMEI MARIA ASSIS REZENDE
013	CEMEI MARIA DE LOURDES VASQUES MARTINS MARINO
014	CEMEI MARIA DE NAZARÉ
015	CEMEI MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO
016	CEMEI MARIA ELISABETE SALGE MELO
017	CEMEI MARIA ROSA DE OLIVEIRA
018	CEMEI MICHELLE FLAVIA MARTINS PIRES
019	CEMEI MÔNICA MACHIYAMA
020	CEMEI NICANOR PEDRO DA SILVEIRA
021	CEMEI NOSSA SENHORA DE LOURDES
022	CEMEI OCTÁVIA ALVES LOPES
023	CEMEI PARAÍSO
024	CEMEI PROF.ª DIRCE MIZIARA
025	CEMEI PROF.ª EUNICE DE SOUSA PÜHLER
026	CEMEI PROF.ª JOANA D`ARC CAMPOS OLIVEIRA
027	CEMEI PROF.ª MARIA EMERENCIANA CARDOSO
028	CEMEI PROF.ª MARÍLIA BARBOSA PACHECO SILVA
029	CEMEI PROF.ª NATALYA DAYRELL DE CARVALHO
030	CEMEI PROF.ª ZITA TEREZINHA CAPUÇO
031	CEMEI PROF. JOÃO WILSON DE FREITAS
032	CEMEI PROF. RAIMUNDO EDMUNDO DE FREITAS
033	CEMEI SOLANGE APARECIDA CARDOSO DA SILVA
034	CEMEI TUTUNAS
035	CEMEI VOVÓ ADELINA
036	CEMEI VOVÓ TIANA
037	E. M. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
038	E. M. ARTHUR DE MELLO TEIXEIRA

039	E. M. BOA VISTA
040	E. M. CELINA SOARES DE PAIVA
041	E. M. FREDERICO PEIRÓ
042	E. M. GASTÃO MESQUITA FILHO
043	E. M. JOÃOZINHO E MARIA
044	E. M. JOSÉ MARCUS CHERÉM
045	E. M. JOUBERT DE CARVALHO
046	E. M. MADRE MARIA GEORGINA
047	E. M. MARIA CAROLINA MENDES
048	E. M. MARIA LOURENCINA PALMÉRIO
049	E. M. MONTEIRO LOBATO
050	E. M. NORMA SUELI BORGES
051	E. M. PADRE EDDIE BERNARDES
052	E. M. PEQUENO PRÍNCIPE
053	E. M. PROF. ^a ESTHER LIMÍRIO BRIGAGÃO
054	E. M. PROF. ^a GENI CHAVES
055	E.M. PROF ^a JANE LUCE ARAÚJO
056	E.M. PROF. ^a LUCIENE APARECIDA DO CARMO
057	E. M. PROF. ^a NIZA MARQUEZ GUARITÁ
058	E. M. PROF. ^a OLGA DE OLIVEIRA
059	E. M. PROF. ^a STELLA CHAVES
060	E.M. PROF. ^a TEREZINHA HUEB DE MENEZES
061	E. M. PROF. ANÍSIO TEIXEIRA
062	E. M. PROF. JOSÉ GERALDO GUIMARÃES
063	E. M. PROF. JOSÉ MACCIOTTI
064	E. M. PROF. PAULO RODRIGUES
065	E. M. REIS JÚNIOR
066	E.M. RICARDO MISSON
067	E. M. SANTA MARIA
068	E. M. SÃO JUDAS TADEU
069	E. M. SEBASTIÃO ANTÔNIO LEAL
070	E. M. SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO
071	E. M. TOTONHO DE MORAIS
072	E. M. UBERABA
073	E. M. URBANA FREI EUGÊNIO
074	E. M. VICENTE ALVES TRINDADE

ANEXO III - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E REFERÊNCIAS

➤ **Conhecimentos Gerais**

Língua Portuguesa

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

Matemática

Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão,; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples tabela ou gráfico; Tratamento da Informação.

Conhecimentos Específicos

➤ **Conhecimentos em Legislação e Normas da Educação**

Normas constitucionais: fontes primárias da regulação e organização da educação nacional. A educação municipal e a Lei Orgânica do Município. Estrutura e funcionamento da educação nacional e municipal: legislação federal e municipal; natureza reguladora e regulamentadora da educação básica e etapas de ensino. As atribuições administrativas dos entes federativos na educação. Sistema Nacional e Municipal de Educação. Atribuições e competências: Sistema Municipal de Ensino. Conselho Municipal de Educação. Estabelecimentos de Ensino. Profissionais da Educação. Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal: Direitos e Deveres. Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal: currículo municipal (Currículo Referência de Minas Gerais/Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino). Educação e Direitos e Deveres das Crianças e Adolescentes. Princípios, normas legais e diretrizes curriculares da Educação Básica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 205 a 214 e 226 a 230. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

BRASIL. Lei nº 9.394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (com suas alterações).

BRASIL. Lei nº 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 1º ao 6º e Art. 53 ao 59.

BRASIL. Lei nº 13.005/14. Aprova o Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 11.947/09. Atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880/04, nº 11.273/06, nº 11.507/07; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913/94; e dá outras providências.

Resolução nº 9/2011, Resolução nº 10/2013, Resolução nº 15/2014, Resolução nº 8/2016 e Resolução nº 6/2018. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/legislacoes/institucional-leis/item/3345-lei-n-11947-de-16-de-junho-de-2009>.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.611/11- Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: portal.mec.gov.br/programa-curriculo-em-movimento-sp-1312968422/legislacao.

BRASIL. A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o Ensino Fundamental de nove anos. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2009.

BRASIL. Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília, 2007.

➤ **Conhecimentos em Gestão de Pessoas, em Serviços de Apoio e em Recursos Físicos e Financeiros**

Princípios da administração pública. Organização da Administração Pública: direta e indireta. Planejamento estratégico: Estratégia e planejamento estratégico, análise dos ambientes, elaboração do plano estratégico, estruturas, tipos e cultura organizacional, missão, visão e valores, ética - responsabilidade social e ambiental. **Gestão de Pessoas:** administração de recursos humanos; o papel do gestor de pessoas; recrutamento e seleção; treinamento e avaliação do desempenho humano; programas de incentivos, modelagem do trabalho; conceitos básicos de grupos; tipos e equipes de alto desempenho; liderança: características e comportamentos dos líderes e seguidores. **Gestão de serviços de apoio, dos recursos financeiros e físicos:** recursos públicos da educação. Descentralização e autonomia na gestão de recursos financeiros. Departamentos e divisões na estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Normas de gestão e convivência. Preservação e patrimônio público. Transporte escolar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 13. ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2003.
- CAPONI, Sandra. BRITO, R.L.G.L. Cultura, clima e gestão da escola. In: FELDMANN, M.G. (org.) Formação de Professores e Escola na Contemporaneidade. São Paulo: SENAC, 2009.
- BRUNET, L. Clima de trabalho e eficácia da escola. In: NÓVOA, A. (coord.). As organizações escolares em análise. Lisboa: Publicações Dom Quixote. 1992.
- CHIAVENATO, Idalberto. Administração Geral e Pública - série provas e concursos. 2. ed. Campus, 2008.
- CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de pessoas: e o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Isevier, 2004.
- DALCORSO, C. Z. O planejamento estratégico: um instrumento para o gestor de escola pública. São Paulo: Pacco, 2012.
- DAFT, Richard. L. Administração. São Paulo: Cenage Learning, 2010.
- GODOY, Maria Helena Pádua Coelho de. Gestão Integrada da Escola. Nova Lima: INDG Tecnologia e Serviços Ltda., 2009.
- Como Melhorar as Competências da Equipe Escolar Implementando a Matriz de Capacitação. Nova Lima: INDG Tecnologia e Serviços Ltda., 2008.
- Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social para Aplicação na Escola. Nova Lima: INDG Tecnologia e Serviços Ltda., 2009.
- JOHANN, S. L. Gestão da cultura corporativa. São Paulo: Saraiva, 2. ed., 2008.
- LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F. T.; SEABRA, M. Educação escolar: política, estrutura e organização. - 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012.
- LIBÂNEO, J. C. Organização e gestão da escola: teoria e prática. 6. ed. rev. ampl. - São Paulo: Heccus, 2013.
- LÜCK, Heloísa. A aplicação do planejamento estratégico na escola. Gestão em rede, Brasília: CONSED, n 23, p. 18-21, set. 2000.
- LÜCK, Heloisa. Dimensões da Gestão Escolar e suas Competências. Curitiba: Ed. Positivo, 2009.
- LÜCK, Heloísa. Liderança em Gestão Escolar. Editora Vozes, 8. ed., 2012.
- LÜCK, Heloísa. Gestão da cultura e do Clima Organizacional da Escola. 2. ed. Editora Vozes, 2011.
- MAXIMIANO. Antonio Cesar Amaru. Introdução à administração. 8. ed. rev e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.
- ROBBINS, Stephen Paul. Comportamento Organizacional. São Paulo: Prentice Hall, 2005.
- ROBBINS, Stephen Paul. Administração: mudança e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2000.

➤ **Conhecimentos em Gestão Pedagógica e em Resultados Educacionais**

Gestão democrática e participativa. Currículo. Cotidiano escolar. Projeto Político - Pedagógico. A escola como espaço de educação inclusiva. Cultura Escolar. Avaliação. A Educação Escolar no contexto das transformações da sociedade contemporânea. As políticas educacionais, as reformas de ensino, os planos e as diretrizes: a construção da escola pública. Estrutura e organização do ensino brasileiro: aspectos legais e organizacionais. Organização e gestão da escola: os professores e a construção coletiva do ambiente de trabalho. Sistemas de Avaliações Externas e Internas da Aprendizagem e da escola. Gestão por resultados: avaliação de desempenho por meio de sistemas de controle; finanças: orçamentos e índices; análise de redes, ferramentas, processos e diagramas de controle; sistema de informação gerencial; planejamento e processo operacional, de recursos e avaliação de riscos; administração de projetos. Mediação e gestão de conflitos; participação e trabalho coletivo na escola; poder nas organizações. A construção do conhecimento; avaliação da educação e indicadores educacionais; concepções de educação e escola; função social da escola; os teóricos da educação; tecnologias de informação e comunicação na educação. Escola de Tempo Integral. Planejamento Estratégico.

REFERÊNCIAS

- CANDAU, V. M. (Org.). Educação intercultural e cotidiano escolar. Petrópolis: Vozes, 2006.
- FERNANDES, C. O.; FREITAS, Luiz Carlos de. Indagações sobre currículo: currículo e avaliação. Organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. Editora Paz e Terra, 2011.
- HOFFMANN, Jussara. Avaliação Mediadora: Uma Prática em Construção da Pré-Escola à Universidade.
- IMBERNÓN, F. Formação docente e profissional - Formar-se para a mudança e a incerteza. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- LIBÂNEO, José Carlos, OLIVEIRA, João Ferreira de, TOSCHI, Mira Seabra. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2012.
- LÜCK, Heloísa. A Gestão Participativa na Escola. Rio de Janeiro. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.
- LUCKESI, C. C. Avaliação da aprendizagem escolar. - 17. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- NOGUEIRA, M. A.; ROMANELLI, G.; ZAGO, N. (Orgs). Família e escola: trajetórias de escolarização em camadas médias e populares. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

- PARO, Vitor Henrique. Gestão escolar, democracia e qualidade do ensino. São Paulo: Ática, 2007.
- SACRISTÁN, J. G. (org). Saberes e incertezas sobre o currículo. Porto Alegre: Penso, 2013.
- SILVA, Tomaz Tadeu. Documentos de Identidade: uma introdução a teorias do currículo. Editora Autêntica.
- TARDIF, M. Saberes docentes e formação profissional. – 5ª ed. - Petrópolis: Vozes, 2002.
- VALDEMARIM, Vera. Souza, Rosa Fátima. A Cultura Escolar em Debate. Editora Autores Associados.
- VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Coordenação do Trabalho Pedagógico do projeto político- pedagógico ao cotidiano da sala de aula. São Paulo: Libertad, 2007. pág. 51-65.
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas, Papirus, 1995.
- ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- MANTOAN, M. T. E. Inclusão Escolar - O que é? Por quê? Como fazer? 1. ed. São Paulo: Summus, 2015.
- PARO, V. Diretor Escolar: educador ou gerente? São Paulo: Cortez, 2015.
- AFONSO, A. J. Avaliação educacional: regulação e emancipação. São Paulo: Cortez, 2009.
- ARAÚJO, C. H.; LUZIO, N. Avaliação da Educação Básica: em busca da qualidade e equidade no Brasil. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005.
- BOURDIEU, P. Os excluídos do interior. In: NOGUEIRA, M.A.: CATANI, A. (Orgs.). Escritos de educação. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 217-227.
- CASTRO, Maria Helena Guimarães de. Sistemas Nacionais de Avaliação e de Informações Educacionais. São Paulo em Perspectiva, São Paulo: V. 14, nº 1, p. 121 – 128, 2000. Disponível em: www.scielo.br/pdf/spp/v14n1/9809.pdf. Acesso em: 14 de novembro de 2019.
- MOLL, Jaqueline (Org.). Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso, 2012.

ANEXO IV- FORMULÁRIO DO PLANO DE GESTÃO

1. Identificação

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 2022-2025

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO:

Nome da escola/CEMEI:

Endereço:

Município: Uberaba_MG CEP:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome completo:

Matrícula:

Cargo: (Exemplo: PEB II desde 08/09/2010)

Formação Acadêmica: (Exemplo: Graduação em Licenciatura Plena em Letras Universidade XXX (1998), Mestrado em Ensino Superior na Universidade XXX (2014), Pós-Graduação em Docência e Gestão Escolar pela Faculdade XXX (2017)).

Função Atual: (Exemplo: Vice-Diretor, Gestão 2018-2021)

2. Etapas

Apresentação

Descrever o objetivo geral da proposta de gestão escolar, membros da chapa, razões do pleito.

Diagnóstico da realidade escolar

Situar a unidade de ensino no tempo e espaço, descrevendo um diagnóstico da escola segundo as dimensões:

- Político-institucional** (Visão, Missão e Valores da Escola);
- Pedagógica** (Propostas de ensino e de aprendizagem, Proposta curricular e Proposta de Formação Continuada na Escola.);
- Administrativo-financeira** (Documentação referente à autorização/renovação de funcionamento da unidade, aspectos de infraestrutura, Conselho Escolar, Censo Escolar, Umidade Executora - Ex e aspectos financeiros);
- Pessoal e relacional** (Proposta de mediação de conflitos e de construção de clima organizacional positivo).

Ações/estratégias

Descrever as propostas de ações para cada dimensão de gestão escolar, indicando metas e prazos.

3. Referências

Citar as fontes de pesquisa, seguindo as normas da ABNT.

4. Assinatura e data

ANEXO V- CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital de abertura de inscrição.	17.09.2021
Início do período de inscrições pela internet.	30.09.2021
Término do período de inscrição pela internet.	1º.11.2021
Divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos aos resultados da solicitação de participação como deficiente ou de condições especiais para realização das provas.	16.11.2021
Publicação da convocação para as provas	19.11.2021
Aplicação da prova objetiva e redação	21.11.2021
Publicação do gabarito	22.11.2021
Interposição de recursos ao gabarito.	23 e 24.11.2021
Publicação: - do resultado da análise dos recursos interpostos ao gabarito/ redação; - da classificação.	06.12.2021
Publicação: - do resultado da análise dos recursos interpostos à classificação prévia; - do resultado final da VUNESP	14.12.2021
Entrega do Plano de Gestão ao representante da SEMED. Apresentação do Plano de Gestão à Comunidade Escolar.	15. 12. 2021
Consulta à comunidade escolar, por meio de eleição	16.12.2021
Envio à SEMED o nome do candidato eleito à direção da Unidade de Ensino	17.12.2021
Nomeação dos profissionais aprovados no Processo de Certificação para os cargos mencionados neste Edital.	29.12.2021

CODAU

PORTARIA Nº 167/2021

Dispõe sobre nomeação definitiva para o cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento, especialidade Administração.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, Autarquia Municipal, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando das prerrogativas previstas na Lei Complementar de nº 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, combinado com a Lei Complementar nº 392/2008, na Lei Complementar nº 366/2006, bem assim no Edital de Concurso Público nº 03/2013, homologado em 16/04/2014, conforme publicação no Porta Voz nº 1185 de 30/04/2014, e

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos nº 5010406-62.2018.8.13.0701, em trâmite na 2ª Unidade Jurisdicional Cível – 4º JD da Comarca de Uberaba/MG que determinou a nomeação do candidato;

RESOLVO:

Art. 1º Nomear de forma definitiva para o cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento, especialidade Administração, o candidato FABIO SANTOS FARIA, Inscrição nº. 100395 – Classificação: 003, ratificando os termos da portaria nº 021/2020 publicada no Porta Voz nº 1818 do dia 13 de Maio de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 16 de setembro de 2021

José Waldir de Sousa Filho

Presidente da CODAU

Decreto nº 009/2021

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 09 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.

CONTRATADA: VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA.

A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU resolve registrar o cancelamento do Item 09, código nº 65692 (CINTURÃO DE SEGURANÇA; TIPO: PARA-QUEDISTA; UTILIZAÇÃO: TRABALHOS EM ALTURA) da Ata de Registro de Preços nº 62/2021, originada do Processo de licitação Pregão Eletrônico de nº 74/2021, referente ao fornecimento de EPI's, celebrada entre a Companhia Operacional De Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - Codau e a sociedade empresaria VDM Equipamentos de Segurança e Uniformes Ltda. A decisão de cancelamento está alicerçada sobre os documentos, informações e análise Jurídica. Assim fica cancelado o item 09 código 65692 (CINTURÃO DE SEGURANÇA; TIPO: PARA-QUEDISTA; UTILIZAÇÃO: TRABALHOS EM ALTURA) da Ata de Registro de Preços nº 62/2021, a partir de 03/09/2021, nos termos da cláusula nº 6.0 da presente Ata, com fulcro no inciso X do artigo nº 78 da Lei 8.666/93.

Uberaba/MG, em 16 de Setembro de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo

Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 166/2021

CONCEDE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar

nº. 392, de 17 de dezembro de 2008, e o disposto no Decreto nº 606/2021, com base no PA 40/474/2018, RESOLVE:

Art.1º- Conceder afastamento para gozo de férias-prêmio ao servidor mencionado no ANEXO desta Portaria, pelo período de 03 (três) meses conforme nele descrito.

Art.2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

ANEXO

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
650.5	Adriano Sebastião Alves	Assist.Serv.Saneamento	12/05/2008 A 12/05/2013	01/10/2021 A 29/12/2021

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2021			
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.		
CONTRATADA:	TAQUARI DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA.		
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de leite pasteurizado e manteiga de leite, pelo período de 06 (seis) meses, nas condições estabelecidas no Edital.		
ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LEITE PASTEURIZADO; CONSERVADO ENTRE 1 A 10°C; TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA: 3%; ENVAZADO E EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; CAPACIDADE: 01LT; VALIDADE MÍNIMA 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DE MAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA CENTENÁRIO	25.000 L	R\$ 3,08	R\$ 77.000,00
MANTEIGA DE LEITE EXTRA; COMPOSIÇÃO: CREME PASTEURIZADO E CLORETO DE SÓDIO; ACONDICIONADA EM POTE PLÁSTICO APROPRIADO; CAPACIDADE: 500GR; COM LACRE ALUMINIZADO, VALIDADE MÍNIMA: 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DE MAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA - TOURINHO	700 KG	R\$ 33,32	R\$ 23.324,00
As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.			
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	06 (seis) meses, com início em 16 de setembro de 2021 e término dia 15 de março de 2022.		
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 100.324,00 (cem mil trezentos e vinte e quatro reais).		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.33903007.0.100.50.15098		
PROCESSO:	Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 96/2021		
Uberaba/MG, em 16 de Setembro de 2021.			
Rodrigo Luiz de Araújo Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços			

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.

CONTRATADA: DIONEI HELOI DE SOUZA SERVIÇOS - ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos de fabricação e fundação de reservatórios, conforme condições contidas no Termo de Referência anexo II do Edital, em atendimento do Departamento de Desenvolvimento e Projetos – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

ESCOPO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o período de vigência do referido Contrato e fazer constar o Gestor e Fiscal do Contrato, conforme documentos comprobatórios acostados.

GESTOR E FISCAL Gestor do Contrato: Catarina Filipe Hummel CPF N° 130.115.996-45 – Chefe de Departamento de Projetos – Suplente: Gean Carlos Ferreira Borges CPF N° 099.414.536-59 - Gerente de Área

Fiscal do Contrato: Maykon Fernando Moraes CPF N° 058.246.746-20 – Chefe de Departamento Suplente: Heuler Hordones Chaves CPF N° 106.837.256-70 – Chefe de Seção

VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, tendo como vigência a data de 04 de setembro de 2021 e data final 03 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Licitação Pregão Eletrônico nº 60/2021

Uberaba/MG, 10 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Mat.1161-4

EXTRATO DA NOTA DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2020

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.

CONTRATADA:

EVOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução de ensaios geotécnicos e controle de qualidade do concreto, compreendendo a análise técnica dos ensaios, na obra de construção da Barragem da Prainha, situada no município de Uberaba (MG), em atendimento a solicitação da Gerência de Desenvolvimento e Projetos – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

ESCOPO DA NOTA DE APOSTILAMENTO: A Autarquia concede o reajuste anual ao saldo financeiro de R\$ 283.783,74 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos com impacto financeiro de R\$ 27.100,21 (vinte e sete mil cem reais e vinte e um centavos) referente a 9,5496% índice INPC período compreendido de junho de 2020 a junho de 2021 assim o valor do contrato passa a ser de R\$ 310.883,95 (trezentos e dez mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2540.17.512.253.1615.0000.44905102.0.100.50.15168

PROCESSO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

Uberaba/MG, 10 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Mat: 1161-4

Seção de Controle de Contratos e Convênios

EXTRATO DA ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2020

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.

CONTRATADA:

EVOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução de ensaios geotécnicos e controle de qualidade do concreto, compreendendo a análise técnica dos ensaios, na obra de construção da Barragem da Prainha, situada no município de Uberaba (MG), em atendimento a solicitação da Gerência de Desenvolvimento e Projetos – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

ESCOPO DA ORDEM DE PARALIZAÇÃO: Determinamos a Contratada supracitada a paralisar os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento pela contratada desta ordem. O prazo de paralisação será de 90 (noventa) dias corridos, ou seja, até o dia 08 de dezembro de 2021, Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020

Uberaba/MG, 10 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Mat: 1161-4

Seção de Controle de Contratos e Convênios

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

CONTRATADO: GENIVALDO DIVINO DA SILVA-ME

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de pesagem de caminhões e carretas carregados e vazios em balança com capacidade acima de 45 (quarenta e cinco toneladas) de carga de diversos produtos e mercadorias.

ESCOPO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato e fazer constar o Gestor e Fiscal do Contrato, conforme documentos comprobatórios.

VIGENCIA DO ADITIVO: O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 10 de setembro de 2021 e término em 09 de setembro de 2022.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: O valor total do presente instrumento é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) durante a vigência deste instrumento.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Gestor do Contrato: Henrique de Oliveira Gaspar CPF: 014.117.026-38 – Chefe de Departamento – Suplente: Luiz Antônio de Araújo CPF: 240.151.486-49 – Agente de Saneamento

Fiscal do Contrato: Silvio Henrique Gomes CPF: 452.629.696-15 – Agente de Saneamento – Suplente: Marcos Roberto Romualdo CPF: 900.530.366-20 – Assistente de Serviços de Saneamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2520.17.512.254.6002.0000.33903906.0.100.50.15130

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 08/2019

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Mat: 1161-4

Seção de Controle de Contratos e Convênios

EXTRATO DA ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NÓBREGA PIMENTA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de movimento de terra, obras de concreto, sistema hidromecânico, instrumentação de obras complementares, obra barragem mista no rio Uberaba, denominada barragem prainha, conforme condições contidas no projeto básico e anexo ao edital, em atendimento a solicitação da diretoria de desenvolvimento e saneamento. sob o regime de empreitada por preço unitário.

ESCOPO DA ORDEM DE PARALIZAÇÃO: Determinamos a contratada supracitada a paralisar os serviços objeto deste contrato, a paralisação contará da data do recebimento da referida ordem e será por tempo indeterminado, fica o cronograma de execução prorrogado pelo prazo que durar a paralisação.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/2019

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2021			
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.		
CONTRATADA:	CONSTRUTURA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA.		
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de pedrisco, pedra britada nº1,2 e 3, e capa de rocha basáltica, nas condições estabelecidas no Edital.		
ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PEDRISCO; ORIGEM NATURAL (ROCHAS ESTÁVEIS); COMPOSTO: MINERAL DURO, COMPACTO, DURÁVEL E LIMPO; GRANULOMETRIA: 0,075 A 4,8MM; CONFORMIDADE: NBR 7225.	345M³	R\$ 62,00	R\$ 21.390,00
PEDRA BRITADA Nº 1; ORIGEM NATURAL (ROCHAS ESTÁVEIS); GRANULOMETRIA: 4,8 A 12,5MM; UTILIZAÇÃO: ARGAMASSAS E CONCRETOS, BASE PARA CALÇAMENTO, MRO DE ARRIMO, ETC; CONFORMIDADE: NBR 7225.	500 M³	R\$ 62,00	R\$ 31.000,00
CAPA DE ROCHA BASÁLTICA; PENEIRADA; ORIGINÁRIA DE RESÍDUOS DE BRITA DE BASALTO; NOME POPULAR: BICA CORRIDA; UTILIZAÇÃO: SUB-BASE E BASE DE PAVIMENTOS RÍGIDOS E FLEXÍVEIS; FAIXA GRANULOMÉTRICA: 0 A 100MM; COM BAIXO TEOR DE MATERIAL ORGÂNICO; CONFORMIDADE: NBR 7225.	12.310 M³	R\$ 73,92	R\$ 909.955,20
PEDRA BRITADA Nº 3; ORIGEM NATURAL (ROCHAS ESTÁVEIS); GRANULOMETRIA: 25 A 50MM; UTILIZAÇÃO: ARGAMASSAS E CONCRETOS, BASE PARA CALÇAMENTO, MURO DE ARRIMO etc.; CONFORMIDADE: NBR 7225.	215 M³	R\$ 62,00	R\$ 13.330,00
PEDRA BRITADA Nº 2; ORIGEM NATURAL (ROCHAS ESTÁVEIS); GRANULOMETRIA: 12,5 A 25MM; UTILIZAÇÃO: ARGAMASSAS E CONCRETOS, BASE PARA CALÇAMENTO, MRO DE ARRIMO etc.; CONFORMIDADE: NBR 7225.	30 M³	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 13 de setembro de 2021 e término dia 12 de setembro de 2022.		
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 977.535,20 (novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15119		
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 98/2021		
<p>Uberaba/MG, em 13 de setembro de 2021.</p> <p>Elisângela Campos Chagas Sousa Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços</p>			

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2021			
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.		
CONTRATADA:	COMERCIAL CADIMA'S LTDA		
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de produtos de limpeza, materiais e desinfetantes, destinadas as Unidades desta Codau, nas condições estabelecidas no Edital.		
ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESINFETANTE E LIMPADOR DE BANHEIROS; COM PODER DE DESINFECÇÃO; CONCENTRADO; ALTO PODER DESENGORDURANTE; BAIXO PODER ESPUMANTE; DILUIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA DESINFECÇÃO: 1:250 (UMA PARTE DO PRODUTO PARA 250 PARTES DE ÁGUA - 0,4%); COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: ESTADO FÍSICO - LÍQUIDO, COR - AZUL OU OUTRA COR INTENSA, ODO - CARACTERÍSTICO, TEOR QUARTENÁRIO - 32 / 35%, PH 100% LIMITE - 6,5 A 8,0, DENSIDADE 25°C - 1,032 / 1,042 G/CM³, COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ÁLCOOL GRAXO ETOXILADO, CLORETO DE BENZALCÔNIO CLORETO DE ALQUIL, DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO; CONTROLE DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO PRODUTO: PH DA SOLUÇÃO DO PRODUTO PURO TÉCNICA POTENCIOMÉTRICA, DENSIDADE A 25°C E TITULAÇÃO PMM 354,4; ACONDICIONAMENTO: BOMBONA PLÁSTICA; CAPACIDADE: 02 LITROS; EXIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS: REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES GARANTIDORAS DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES. MARCA – OASIS BATHROOM CLEAVER ECOLAB	30 L	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
DETERGENTE SEMI PASTOSO; ALTO PODER DESENGRAXANTE; COMPOSTO À BASE DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO IÔNICOS, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE, SOLUBILIZANTE, SAIS INORGÂNICOS; DESTINAÇÃO: LIMPEZA DE PISOS, PAREDES E SUPERFÍCIES DE AÇO INOXIDÁVEL; DILUIÇÃO MÁXIMA (UMA PARTE DO PRODUTO PARA PARTES DE ÁGUA): 1:200 A 1:50 PARA LIMPEZAS GERAIS; COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: ESTADO FÍSICO - LÍQUIDO VISCOSO, COR: VERMELHO OU OUTRA COR INTENSA, ODO - CARACTERÍSTICO, PH 100% LIMITE - 8,0 / 9,0, DENSIDADE 25°C - 0,98 / 1,020 G/CM³, VISCOSIDADE BROOKFIELD - 900 / 1400 CPS MÁXIMO; CONTROLE DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO PRODUTO: PH DA SOLUÇÃO DO PRODUTO PURO TÉCNICA POTENCIOMÉTRICA, DENSIDADE A 25°C E VISCOSIDADE BROOKFIELD SPINDLE 4,100 RPM A 25°C; ACONDICIONAMENTO: BOMBONA PLÁSTICA; CAPACIDADE: 20 LITROS; EXIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS: REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES GARANTIDORAS DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA: 36 MESES. MARCA – MAXI JOB ECOLAB	5 GL	R\$ 151,00	R\$ 755,00
As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.			
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 14 de setembro de 2021 e término em 13 de setembro de 2022.		
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais).		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903022.0.100.50.15107		
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 73/2021		
Uberaba, 15 de Setembro de 2021.			
Rodrigo Luiz de Araújo Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços			

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021			
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.		
CONTRATADA:	UBERCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA		
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de produtos de limpeza, materiais e desinfetantes, destinadas as Unidades desta Codau, nas condições estabelecidas no Edital.		
ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REMOVEDOR DE CERA; UTILIZAÇÃO: PISOS LAVÁVEIS POROSOS OU NÃO, E, NA REMOÇÃO DE CERAS À BASE DE POLÍMEROS, CERAS EMULSIONADAS, BASES SELADORAS E IMPERMEABILIZANTES; COMPOSIÇÃO BÁSICA: SOLVENTE GLICÓLICO, ALCALIZANTES, TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO ANIÔNICOS, UMECTANTE, COADJUVANTE, PRESERVANTE E ÁGUA; DILUIÇÃO: 1:8; TEOR DE ATIVOS: 50 A 55%; PH (25°C): 12,5 A 13,5; DENSIDADE APROXIMADA: 1,0G/ML; RENDIMENTO: 4 A 10M²/L; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA; CAPACIDADE: 05 LITROS; EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA - MERCOTECH	8 GL	R\$ 52,50	R\$ 420,00
CERA LÍQUIDA; DESTINAÇÃO: PROTEÇÃO, ACABAMENTO E BRILHO EM PISOS; COMPOSIÇÃO: EMULSÃO POLIACRÍLICA, RESINA TERPOLÍMERA, EMULSÕES DE CERA DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, ANTIESPUMANTE, SOLVENTE, PLASTIFICANTE E CONSERVANTE; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: ESTADO FÍSICO - LÍQUIDO, COR - BRANCO OPACO, ODOR - SUAVE, PH 100% LIMITE - 8,0 / 9,0, DENSIDADE 25°C - 1,020 / 1,030 G/CM³; RENDIMENTO MÍNIMO: 100 M² POR LITRO; APLICAÇÃO PURA; CONTROLE DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO PRODUTO: PH DA SOLUÇÃO DO PRODUTO PURO TÉCNICA POTENCIOMÉTRICA, DENSIDADE - TÉCNICA DENSIMÉTRICA; ACONDICIONAMENTO: BOMBONA PLÁSTICA; CAPACIDADE: 05 LITROS; EXIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS: REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES GARANTIDORAS DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA: 36 MESES. MARCA - MERCOTECH	10 GL	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA LIXO - CAPACIDADE 30 LITROS - MEDINDO 59CM (LARGURA) X 62CM (ALTURA MÍNIMA) X 0,8 (ESPESSURA) - COR PRETA - PACOTE COM 10 UNIDADES - SUPORTANDO ATÉ 06KGS; CONFORMIDADE: NBR 9190 E 9191. MARCA - PLASTENO	500 PT	R\$ 3,34	R\$ 1.670,00
SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - MEDINDO 75CM (LARGURA) X 105CM (ALTURA MÍNIMA) X 0,12	1.000 PT	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00

(ESPESSURA) - COR PRETA - PACOTE COM 05 UNIDADES - SUPORTANDO ATÉ 20KGS; CONFORMIDADE: NBR 9190 E 9191. MARCA - PLASTENO			
SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA LIXO - CAPACIDADE 50LITROS - MEDINDO 59CM (LARGURA) X 62 CM (ALTURA MÍNIMA) X 0,12 (ESPESSURA) - COR PRETA - PACOTE COM 10 UNIDADES - SUPORTANDO ATÉ 10 KGS; CONFORMIDADE: NBR 9190 E 9191. MARCA - PLASTENO	700 PT	R\$ 4,70	R\$ 3.290,00
LIMPADOR DE VIDRO; COMPOSIÇÃO: LAURIL ETÉR, SULFATO DE SÓDIO, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL ETOXILADO COADJUVANTE, ÁLCOOL ETÍLICO, FRAGRANCIA E ÁGUA; EMBALAGEM: 500ML; DADOS TÉCNICOS: VERSÃO RECARGA; TRANSPARENTE; VALIDADE: 03 ANOS. MARCA - TRIEX	10 FR	R\$ 3,01	R\$ 30,10
LUSTRA MÓVEIS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: EMULSÃO AQUOSA CREMOSA; PERFUMADO; PARA SUPERFÍCIES EM GERAL (EXCETO PISO); COMPOSTO DE CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO; CAPACIDADE: 200ML; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA - TRIEX	10 FR	R\$ 4,09	R\$ 40,90
ODORIZANTE DE AMBIENTE; DESTINAÇÃO: NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES; FRAGÂNCIA SUAVE E DURADOURA; SEGURO PARA PULVERIZAÇÃO EM AMBIENTES FECHADOS; UTILIZAÇÃO: SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS; CARACTERÍSTICAS: BACTERICIDA DE AMPLO ESPECTRO; FIXADOR; BIODEGRADÁVEL; NÃO INFLAMÁVEL; COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, TENSOATIVOS NÃO IÔNICO, ÁLCOOL ETÍLICO, CORANTES, FRANGÂNCIA E VEÍCULO QSP, CLORETO DE BENZALCÔNEO; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: APARÊNCIA - LÍQUIDO HOMOGÊNEO LÍMPIDO, COR - ROSA, ODRO - GLADYS, PH 100% LIMITE - 6,0 / 7,0, CORROSÃO - NEUTRO, SOLUBILIDADE - MISCÍVEL EM ÁGUA, ÁLCOOIS E CETONAS, IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR - NÃO IRRITANTE; ACONDICIONAMENTO: FRASCO APROPRIADO COM PULVERIZADOR; CAPACIDADE MÍNIMA: 500 ML; EXIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS: REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES GARANTIDORAS DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA: 36 MESES. MARCA - NEW HALLIVE	80 FR	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
DESORIZADOR DE AR; EM SPRAY; COMPOSIÇÃO BÁSICA: PERFUME, ÁLCOOL ETÍLICO, NITRATO DE SÓDIO, ÁGUA E PROPELENTE (PROPANO / BUTANO); FRAGÂNCIA: À DEFINIR; ACONDICIONAMENTO: FRASCO APROPRIADO COM VÁLVULA; CAPACIDADE MÍNIMA: 360ML. MARCA -	60 PC	R\$ 9,65	R\$ 579,00

BASTON			
CERA LIQUIDA PARA PISOS; INCOLOR; COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: COMPOSIÇÃO BÁSICA CARNAÚBA; SILICONE, PARAFINA E FORMOL; CORANTE, CONSERVANTE, PERFUME E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; TEOR NÃO VOLÁTEIS MÍNIMO: 3,5%; CATEGORIA PRONTO USO; ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO; CAPACIDADE: 800ML; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA - TRIEX	10 FR	R\$ 4,90	R\$ 49,00
CERA LIQUIDA PARA PISOS; COR: VERMELHA; COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: COMPOSIÇÃO BÁSICA CARNAÚBA; SILICONE, PARAFINA E FORMOL; CORANTE, CONSERVANTE, PERFUME E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; TEOR NÃO VOLÁTEIS MÍNIMO: 3,5%; CATEGORIA PRONTO USO; ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO; CAPACIDADE MÍNIMA: 750ML; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA - TRIEX	10 FR	R\$ 4,09	R\$ 40,90

As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 14 de setembro de 2021 e término em 13 de setembro de 2022.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 13.689,90 (treze mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903022.0.100.50.15107
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 73/2021

Uberaba, 15 de Setembro de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

Uberaba/MG, 10 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Mat: 1161-4

Seção de Controle de Contratos e Convênios

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

CONTRATADA: PNEU MULTI SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster e desempenho de eixo dos veículos leves pertencentes à frota do Codau, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota – Diretoria de Gestão Administrativa, conforme especificações a seguir discriminadas:

ESCOPO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade RENOVAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com data inicial 02 de setembro de 2021 e data final 01 de setembro de 2022

VALOR DO ADITIVO: O valor do presente Contrato é de R\$ 2.956,98 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2520.17.512.254.6002.0000.33903916.0.100.50.15135

PROCESSO: Processo Dispensa de Licitação nº 07/2019

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Mat: 1161-4

Seção de Controle de Contratos e Convênios

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO SEGUNDO ADENDO CONTRATUAL DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2017.

MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB

CONTRATADA: Printmac Tecnologia da Informação Ltda – Epp.

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o reajuste de 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento), a partir de setembro/2021.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 001/2017

Uberaba/MG., 26 de agosto de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO ADENDO CONTRATUAL DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2017.

MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

CONTRATADA: Printmac Tecnologia da Informação Ltda – Epp.

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o reajuste de 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento), a partir de setembro/2021.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 001/2017.

Uberaba/MG., 26 de agosto de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº014/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB E DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição da ferramenta BANCO DE PREÇOS, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

VALOR GLOBAL: R\$. 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021

Uberaba/MG, 13 de setembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

Despacho de Julgamento

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: Contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para a utilização do portal de pesquisa de preços "BANCO DE PREÇOS".

VALOR GLOBAL: R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

FUNDAMENTO: Art. 111, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e da Lei Federal nº 13.303/16.

De acordo.

No uso de minhas atribuições, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 111, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, referente à assinatura on-line da plataforma BANCO DE PREÇOS. Conforme justificativa, o acesso ao portal Banco de Preços é de extrema importância, pois se trata de ferramenta de pesquisa mercadológica essencial à formalização dos procedimentos licitatórios da Companhia.

De acordo com o atestado emitido pela ASSESPRO Regional Paraná, a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA é a única autora e fornecedora, no Brasil, do produto BANCO DE PREÇOS. Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pelo Procurador e demais documentos acostados nos autos do processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG., 13 de setembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é aquisição de 01 (um) soprador tipo ROOTS, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo II do edital, destinado como sobressalente a ser utilizado na Estação de Tratamento de Esgoto Rodrigues da Cunha – ETE CONQUISTINHA – setor Aeração, pertencente à Codau, autarquia municipal da cidade de Uberaba/MG, conforme especificações e demais condições destacadas no Termo de Referência.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 20/09/2021 até às 08:59 horas do dia 29/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 29/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 16 de setembro de 2021.

Rodrigo Sene Queiroz

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa para locação de 01 (um) caminhão toco com carroceria e cabine suplementar, ano de fabricação 2015 acima, sem motorista, para atender a Gerência de Drenagem e Manejo de Água Pluvial, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 20/09/2021 até às 08:59 horas do dia 29/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 29/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 16 de setembro de 2021.

Celso José de Araújo Júnior

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo regime de empreitada por preços unitários do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa

aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa de engenharia para perfuração de sete poços artesianos para consumo humano de água do bairro de Ponte Alta, na comunidade da Serrinha (ponto a definir) e no Centro de Reservação 14, ambos no município de Uberaba (MG), conforme relação destacada neste Termo de Referência, incluindo todas as despesas relativas à mão de obra e materiais necessários para a execução do serviços, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 20/09/2021 até às 08:59 horas do dia 29/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 29/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 16 de setembro de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 101/2021 de 30/08/2021, tendo como objeto a contratação de empresa de consultoria especializada na elaboração e reestruturação de plano de carreira de servidores públicos, pelo regime estatutário, conforme Termo de Referência, pelo período de 18 meses, em atendimento à solicitação da Presidência, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS EPP o item 01 ao valor total de R\$60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), tendo em vista que o preço ofertado encontra-se abaixo do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 e RELATÓRIO nº 098/2021.

Emita-se o Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 16 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 82/2021 de 08/09/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Solução de Telecomunicações que seja outorgada ou autorizada pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, para atendimento nas necessidades de comunicação de dados integrando assim os diversos sites, de acordo com as especificações técnicas contidas no Temo de Referência anexo II do edital, em atendimento a solicitação da Assessoria de Tecnologia da Informação, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente:

EMPRESA	ITEM 01 VL TOTAL	ITEM 02 VL TOTAL	ITEM 03 VL TOTAL	ITEM 04 VL TOTAL
	R\$ 4.200,00	R\$ 804,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.160,00
	ITEM 05 VL TOTAL	ITEM 06 VL TOTAL	ITEM 07 VL TOTAL	ITEM 08 VL TOTAL
	R\$ 840,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00
	ITEM 09 VL TOTAL	ITEM 10 VL TOTAL	ITEM 11 VL TOTAL	ITEM 12 VL TOTAL
	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00
	ITEM 13 VL TOTAL	ITEM 14 VL TOTAL	ITEM 15 VL TOTAL	ITEM 16 VL TOTAL

CLIK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00
	ITEM 17 VL TOTAL	ITEM 18 VL TOTAL	ITEM 19 VL TOTAL	ITEM 20 VL TOTAL
	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00
	ITEM 21 VL TOTAL	ITEM 22 VL TOTAL	ITEM 23 VL TOTAL	ITEM 24 VL TOTAL
	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00
	ITEM 25 VL TOTAL	ITEM 26 VL TOTAL	ITEM 27 VL TOTAL	ITEM 28 VL TOTAL
	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00
	ITEM 29 VL TOTAL	ITEM 30 VL TOTAL	ITEM 31 VL TOTAL	ITEM 32 VL TOTAL
	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00	R\$ 804,00
	ITEM 33 VL TOTAL	ITEM 34 VL TOTAL	ITEM 35 VL TOTAL	ITEM 36 VL TOTAL
	R\$ 804,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00
	ITEM 37 VL TOTAL	ITEM 38 VL TOTAL	ITEM 39 VL TOTAL	ITEM 40 VL TOTAL
	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00
	ITEM 41 VL TOTAL	ITEM 42 VL TOTAL	ITEM 43 VL TOTAL	ITEM 44 VL TOTAL
	R\$ 840,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
	ITEM 45 VL TOTAL	ITEM 46 VL TOTAL	ITEM 47 VL TOTAL	
R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00		

.Tendo em vista que os preços ofertados encontram-se abaixo dos estimados no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 82/2021 e RELATÓRIO nº 100/2021.

Emita-se o Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 15 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

Inexigibilidade

DESPACHO

PROCESSO - Inexigibilidade nº. 14/2021

CONVENIADO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM

OBJETO - Celebração de Convênio para concessão de estágios curriculares, pela concedente, aos estudantes da Instituição de Ensino Público ou particular, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior de tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almojarifado - Diretoria de Gestão Administrativa.

FUNDAMENTO -

Artigo 25, caput c/c artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93

VALOR TOTAL DA VERBA -

SEM ÔNUS

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 16 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

COHAGRA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

COHAGRA-COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 005/2020

CONTRATANTE COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE

CONTRATADA ANGRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME

PROCESSO Dispensa de Licitação nº 005/2020.

FUNDAMENTO Apoio no art. 72 da Lei Federal 13.303/2016 c/c item 2 da Cláusula Segunda e item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Limpeza e Conservação nº 005/2020.

OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em limpeza e conservação no prédio da COHAGRA.

PRAZO Prorroga o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Limpeza e Conservação nº 005/2020 por 12 (doze) meses, passando a vigor até 31 de agosto de 2022.

VALOR Reajusta o valor mensal pago em contrapartida pela prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Limpeza e Conservação nº 005/2020, em R\$3.073,68 (três mil e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um valor de global de R\$36.884,16 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro mil reais e dezesseis centavos), já incluídos os materiais de limpeza utilizados para execução dos serviços, bem assim outras despesas de quaisquer naturezas (tributária, administrativa, previdenciária, trabalhista, etc) incidentes sobre as atividades da CONTRATADA.

Uberaba, 30 de agosto de 2021.

Davidson José Chagas

Presidente - COHAGRA

Decisão de Conclusão de Regularização Fundiária

Procedimento nº 001RF/2018

Abertura de Matrícula

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba-MG.

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, devidamente qualificado, onde foi postulada instauração formal da Regularização Fundiária por interesse social com requerimento específico e demais documentos exigidos por lei.

O procedimento não possui defeitos ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do processo, verificou-se que a área está situada dentro do perímetro da APA do Rio Uberaba (Área de Proteção Ambiental), e a aprovação do Processo de Regularização foi condicionada a anuência do Conselho Gestor da APA. A anuência foi concedida após reunião do referido Conselho conforme Ata da 07ª Reunião à folha 105.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de Regularização Fundiária resultante do processo de nº 001RF/2018, que se encontra devidamente assinado de acordo com folhas 94/97.

Quanto aos ocupantes, estes estão identificados às folhas 107/110, devidamente vinculados à suas unidades imobiliárias e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo "Habite-se" simplificado e único ante a ausência de riscos e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e dimensões de áreas destinadas ao uso público e edifício, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

A averbação das edificações nos procedimentos de Reurb-S poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, constando área construída e o número da unidade imobiliária, sendo dispensadas as apresentações de "Habite-se", certidões

negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de Regularização Fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art.37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e o Título de Legitimação Fundiária, apresentando-os mediante requerimento ao cartório de registro de imóveis competente.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/18 e art. 28, V da Lei nº 13.465/17.

Uberaba/MG, 13 de Setembro de 2021.

DAVIDSON JOSÉ CHAGAS

Presidente COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

FUNDAÇÃO PROCON

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0003688 – A.I. Nº 03524
AUTUADA: WAVE POINT MODA EIRELI
CNPJ: 28.559.042/0001-86

Ementa: Recurso administrativo – Auto de infração nº 03524 – Venda de produtos em desacordo com as normas regulamentares – infração reconhecida em desacordo com a Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, inc. I e III c/c art. 6º, incisos II e VI c/c art. 31, c/c art. 39, V, VIII, c/c art. 46, todos CDC e art. 13, inciso I, do decreto Federal 2.181/97 – Recurso Parcialmente Provido.

Uberaba (MG), 13 de setembro de 2021.

Anderson Romero Freitas

Presidente da Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON Decisão Administrativa “Fundamentada / Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0113.009.478-7
RECLAMANTE: RENON DIVINO DA SILVA
RECLAMADA: CENTRO ODONTOLOGICO SANTOS DUMONT LTDA
CNPJ:

Ementa: Processo administrativo. Contrato de prestação de serviço. Tratamento odontológico. Reclamante requer cumprimento da obrigação, ou seja, o termino do tratamento odontológico. Reclamada manifestou nos autos em desfavor do reclamante. Em contato com o reclamante o mesmo informou que a reclamada atendeu sei pleito finalizando o tratamento. Pretensão atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Decisão Administrativa Fundamentada Atendida.

Uberaba (MG), 10 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0005848
RECLAMANTE: SONIA REGINA MONTE
RECLAMADA: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 26.6699.170/0001-57

Ementa: Processo administrativo. Compra de passagens aéreas. Alteração de voo feita pela Reclamada. Devido à alteração Reclamante requer o cancelamento da compra. Reclamada manifestou informando que os valores seriam devolvidos em 12 (doze) meses após a data do voo. Em contato com a Reclamante a mesma informou que negociou com a empresa aérea agendando a viagem para o fim do ano de 2021, tendo assim, a sua pretensão atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Decisão Administrativa Fundamentada Atendida.

Uberaba (MG), 10 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0014538
RECLAMANTE: NEUSA ISIDORO MENZOTE
RECLAMADA: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
CNPJ: 61.099.834/0246-18

Ementa: Processo administrativo. Reclamante recebeu uma mensagem da Reclamada alegando a existência de um débito que deveria ser regularizado, referente a uma compra parcelada. Reclamante apresentou todos os comprovantes de pagamento. Reclamada não enviou, mais nenhuma cobrança à reclamante. Classificação no Sindec como Decisão Administrativa Fundamentada Atendida.

Uberaba (MG), 13 de setembro de 2021.
Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Decisão Administrativa “Não fundamentada / Encerrada”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002728
RECLAMANTE: JESSICA CRISTINA VIEIRA
RECLAMADA: INOVA UBERABA SISTEMA DE ENSINO LTDA - ME
CNPJ: 18.110.207/0001-84

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante optou pela rescisão contratual, nos termos da cláusulas 9º estabelecida no referido contrato. Reclamada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Reclamante desistiu formalmente do presente processo administrativo, pois ingressou judicialmente. Classificada no Sindec como Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 15 de setembro de 2021.
Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

EDITAIS DE INTIMAÇÕES FUNDAÇÃO PROCON

Decisões Administrativas “Fundamentadas Atendidas”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0014603

RECLAMANTE: BEATRIZ ALVES DA SILVEIRA MARINHO
1º RECLAMADA: ELIVEL AUTOMOTORES LTDA – DISTRIBUIDOR AUTORIZ. FORD BRASIL LTDA
CNPJ: 54.820.774/0001-98
2º RECLAMADA: TEXAS AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 05.485.835/0001-00

Ementa: Processo administrativo. Veículo com vício. Imóvel entregue com diversas irregularidades. Reclamante requer a devolução da quantia paga. 1º Reclamada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. 2º Reclamada manifestou solicitando que a Reclamada deixe o veículo na oficina para o reparo do mesmo. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 16 de setembro de 2021.
Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0010955

RECLAMANTE: FLAVIO VENÂNICÓ JÚNIOR

RECLAMADA: SAINT – GOBAN DO BRASIL PROD. E CONST. LTDA

CNPJ: 61.064.838/0001-33

Ementa: Processo administrativo. Produto com vício. Reclamada apresentou proposta para o consumidor. Reclamante aceitou acordo. Reclamante requer a devolução da quantia paga, devido a Reclamada não ter cumprido com o acordo. Em contato com o órgão a Reclamante informou que teve sua pretensão atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 16 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Julgamento de Recurso**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002851

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0118

AUTUADA: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ: 00.000.000/5375-94

Ementa: Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 0118 – Não fornecimento de senhas de atendimento nas filas formadas no exterior da agência bancária – excesso de tempo de espera – alegação de inexistência de infração às regras de proteção e defesa do consumidor – infração reconhecida em desacordo com a Lei Municipal 10.304/07 – Recurso não Provido..

Uberaba (MG), 16 de setembro de 2021.

Anderson Romero Freitas

Presidente I

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

EXTRATO – ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

PARTÍCIPE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI

PARTÍCIPE

CONSTRUTORA RIBEIRO E RIBEIRO LTDA - ME

OBJETO

Acordo de Mútua Cooperação entre os partícipes, sem compromisso ou transferências de recursos financeiros, objetiva a capacitação de mão de obra por intermédio de cursos técnicos livres e de curta duração, em técnicas de construção à seco, devidamente subscritas pelos representantes legais das partes, sob a forma de plano de trabalho que passará a integrar o presente ACORDO.

PRAZO

Prazo de até 60 meses, com início em 31/08/2021

RETROATIVO AO DIA 31/08/2021

Watson Rogério de Azevedo

Presidente - FETI

Decreto Nº 567/2021

EXTRATO – ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

PARTÍCIPE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI

PARTÍCIPE

SICOOB CREDIMED – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA

CIDADE DE UBERABA

OBJETO

Acordo de Mútua Cooperação entre os partícipes, sem compromisso ou transferências de recursos financeiros, com o objetivo de capacitar professores da FETI para posterior aplicação, por estes, aos aprendizes, de um curso de educação financeira/ cidadania financeira, sob a forma de plano de trabalho que passará a integrar o presente ACORDO.

PRAZO

Prazo de até 60 meses, com início em 09/09/2021

RETROATIVO AO DIA 09/09/2021

Watson Rogério de Azevedo

Presidente - FETI

Decreto Nº 567/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Errata ao Extrato da Ata de Registro de Preço/ Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº05/2021

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento e ciência dos interessados que a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba retifica no extrato Ata de Registro de Preço/ Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº05/2021

Onde se lê:

LICITAÇÃO: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2020

Leia-se:

LICITAÇÃO: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2021

Uberaba/MG, 10 de setembro de 2021.

Edgard Silva Junior

Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Decreto Nº 018/2021

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2021, tipo menor preço, tendo como objeto a “Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para serviço de locação de ônibus com motorista”, em atendimento à solicitação do Diretor de Esportes, conforme edital e suas especificações, com trâmite legal, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada, ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou à proponente VIAÇÃO CRUZ DE MALTA TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.450.370/0001-51, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço, com o valor global de R\$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), tendo em vista que o valor ofertado encontrava-se abaixo do valor estimado nos mapas de cotação nº 98de 2021 e conforme registrado na ATA/PREGÃO nº 03/2021.

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato, cumpre-se.

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2021.

Edgard Silva Júnior

Presidente da Fundação Esportes e Lazer - FUNEL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº04/2021 – Ata de Registro de Preços 01/2021

CONTRATANTE:	Fundação Municipal Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL				
CONTRATADA:	UBERSAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.333.311/0001-23				
Sócio e proprietário	Luciano Moreira Marques				
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de limpeza de caixas d'água e sanitização, visando atender as necessidades da Funel.				
	LOCAL	CAIXA D'AGUA / litros	CAIXA D'AGUA/ litros	CAIXA D'AGUA / litros	TOTAL(3x)
	Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba/ Av. Orlando Rodrigues da Cunha, 1853 – CEP: 38026-502 – N. Sra. Abadia	01 Metal / 30.000	01 Metal / 15.000	04 PVC / 1.000	R\$ 2.805,00
		Valor:R\$ 421,00	Valor: R\$ 257,00	Valor: R\$ 257,00	
	Parque das Acácias / Av. Claricinda Alves de Rezende, 515 – CEP: 38081-793 - Conj. Frei Eugenio	01 Metal / 10.000	01 PVC / 500	-	R\$ 1.071,00
		Valor: R\$ 267,00	Valor: R\$ 90,00	-	
	Complexo de Esporte e Lazer Professor Murilo Pacheco de Menezes / Av. Pedro Salomão, 495 – CEP: 38050-490 Jardim Santa Inez	03 PVC / 1.000	02 PVC / 500	-	R\$ 1.236,00
		Valor: R\$ 230,00	Valor: R\$ 182,00	-	
	Ginásio Poliesportivo Conselho Afro / Rua Nilton Rosa Nunes,77 – CEP: 38082-264 – Jd. Elza Amui I	01 CONCRETO / 4.000	01 PVC / 1.000	AMIANTO / 250	R\$ 1.119,00
		Valor: R\$ 196,00	Valor: R\$ 89,00	Valor: R\$ 88,00	
	Centro de Iniciação do Esporte – CIE / Rua Mário Teodoro, 148 - Beija-Flor II, Uberaba - MG, 38051-424	02 PVC / 10.000	01 PVC / 5.000	01 METAL / 45.000	R\$ 3.621,00
		Valor: R\$ 446,00	Valor: R\$ 187,00	Valor: R\$ 574,00	
	TOTAL GERAL				R\$ 9.852,00
PRAZO:	O CONTRATO será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da FUNEL e previsão legal e orçamentária , com início a partir da emissão da Ordem de Serviços.				

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte Recurso: Própria Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL 3710.04.122.040.2001.33903961.0100.18054;
LICITAÇÃO:	Processo Pregão Presencialº 01/2021

Uberaba/MG, 20 de agosto de 2021.

Edgard Silva Junior
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Decreto Nº 018/2021

IPSERV

ATO RETIFICADOR DE ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 159/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, retifica o ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO nº 061/2020, de 14/04/2020, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1821, de 22/05/2020, que concedeu o benefício de pensão a LUIS GUSTAVO DE ARAUJO, CPF 127.934.596-90, filho do ex-servidor LUIS CLAUDIO DE ARAUJO, CPF 661.014.416-87, que era lotado na CODAU, matrícula 451-0, detentor do cargo efetivo/função pública de Agente de Saneamento, T. 11, N. 2, C. F, falecido em 14/04/2020, para a INCLUSÃO de sua companheira SANDRA REGINA PEDRO, CPF 829.408.279-15. Benefício esse previsto no artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 50% para cada dependente enquanto satisfeitos os requisitos legais (RETIFICADO).

Quanto ao beneficiário Luis Gustavo de Araújo, este ato retroage a data de 14/04/2020. No tocante à beneficiária Sandra Regina Pedro, este ato retroage a data da habilitação da requerente como dependente do segurado, qual seja, 12/08/2021, (RETIFICADO).

Uberaba, 10 de setembro de 2021

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

“INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO” VISANDO APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Presidente do IPSERV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 190/2000; Lei Delegada nº 11/2005, alterada pela Lei nº 13.215/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa nº 03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao Ipserv, provenientes do Ofício nº 16211/2021, originário da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2018, Portaria nº 19/PRES/2018 e o constante no Processo nº 2021.2316.800548PA da ex-beneficiária M.M.M.

Art. 2º - DESIGNAR Comissão de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao Ipserv, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório do Tomador de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 003/2013, 03/2018 e Decisão Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Comissão de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I. Marilene de Carvalho – matrícula nº 18.650 – Presidente

II. Natalia Bazaga Zara Nogueira – matrícula nº 18.654 - Membro

III. Gabriela Peracini Ribeiro – matrícula nº 18.657 - Membro.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 80 (oitenta) dias, a contar da publicação da presente portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo à autoridade competente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2021.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do Ipserv

Werlaini Cristina Felix Moura

Controlador-Ouvidor do Ipserv

CANCELA O ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 160/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, CANCELA O ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 158/2021, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1994 de 15/09/2021.

Este ato retroage a 21/05/2021.

Pollyana Silva de Andrade Presidente do IPSERV Decreto nº 565/2021

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 161/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede a ANNA JULIA SILVA FERREIRA BERNARDES, CPF 176.029.316-45, e JOAO VITOR SILVA FERREIRA BERNARDES, CPF 176.029.686-46, filhos da ex-servidora CRISTINA LUCIANA SILVA FERREIRA BERNARDES, CPF 084.246.766-10, que era detentora do cargo efetivo/função pública de Auxiliar de Serviços Gerais, T.63, N.1, C.A, matrícula 47103-8, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, falecida em 21/05/2021, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 50% para cada dependente enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 21/05/2021.

Pollyana Silva de Andrade Presidente do IPSERV Decreto nº 565/2021

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 4414/2021

Exonera ocupantes de Cargo em Comissão de Assessoras Parlamentares da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera as Assessoras Parlamentares abaixo, cujas funções foram exercidas junto ao Gabinete do Vereador Eloísio José dos Santos:

- Aline da Silva Sousa
- Ilesa Fernanda Aparecida Cruz

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 31 de Agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 16 de Setembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4415/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete da Vereadora Denise de Stéfani Max:

- Thais Ferreira Lima da Silva

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 31 de Agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 16 de Setembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4416/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do Vereador Almir Pereira da Silva:

- Vanda Lúcia Braga Borges

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 16 de Setembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4417/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete da Vereadora Denise de Stéfani Max:

- Maria de Lourdes de Carvalho Machado

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 16 de Setembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4418/2021

Nomeia ocupantes de Cargo em Comissão de Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Assessores Parlamentares abaixo, cujas funções serão exercidas junto ao Gabinete do Vereador Eloísio José dos Santos:

- Acê Ferreira Malvino
- Victor Bebiano Lara Resende

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 16 de Setembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4419/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do Vereador Caio Bernardo Fonseca de Godoi:

- Alice Alves

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 16 de Setembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

Departamento Legislativo

LEI Nº. 13.479

Altera a lei municipal nº 12.608/17, que dispõe sobre a consolidação da legislação municipal do calendário popular, versando sobre o 1º de novembro "o Dia do Sepultador", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 12.608, de 17 de maio de 2017, que "Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular" que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

(...)

§31 - Fica instituído o "Dia do Sepultador" pelos seus relevantes serviços prestados ao município, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de novembro." (AC=Acrescentado).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 16 de setembro de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

**Expediente do Departamento Legislativo
Para Conhecimento Público
PROJETO DE LEI Nº. 501/2021**

Declara de utilidade pública o Centro Espirita "Casa da Misericórdia de Deus e Atoto Baluaê e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espirita "Casa da Misericórdia de Deus e Atoto Baluaê", associação sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, fundada em 05 de março de 2018, que tem como finalidades:

I – O estudo teórico experimental da doutrina espírita bem como a sua difusão dos seus ensinamentos doutrinários.

II – Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião.

III – A evangelização da criança e do jovem.

IV – Apoiar integralmente o movimento de unificação do espiritismo no Brasil, mediante adesão à Organização Federativa Estadual, dirigida e orientada pelo Conselho Estadual Espirita da União.

Parágrafo único - A sede da entidade mencionada no "caput" deste artigo localiza-se nesta cidade de Uberaba à Avenida Gabriel Junqueira nº 337, Bairro Boa Vista, CEP: 38.017.150, inscrita sob o CNPJ de nº 32.061.719/0001-29, com Estatuto Social registrado sob o nº. 2.689-00, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Uberaba – MG, em 18 de novembro de 2018.

Art. 2º - Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos e benefícios permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 09 de setembro de 2021.

Marcos Adad Jammal

Vereador/Autor
